

**REDE PASSIONISTA DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PASSIONISTA SÃO PAULO DA CRUZ**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**São Paulo  
2024**

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO</b> .....	05
Histórico do Colégio Passionista São Paulo da Cruz .....	06
<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	07
Estrutura e o Processo de Gestão .....	07
<b>Capítulo I – Da localização e propriedade</b> .....	07
<b>Capítulo II – Das finalidades e objetivos</b> .....	07
<b>Capítulo III – Dos princípios filosóficos educacionais</b> .....	08
<b>Capítulo IV – Dos objetivos</b> .....	09
<b>TÍTULO II – DA GESTÃO ESCOLAR</b> .....	12
<b>Capítulo I – Da composição</b> .....	12
<b>Capítulo II – Da Direção</b> .....	13
<i>Sessão I – Da Direção</i> .....	13
<i>Sessão II – Da Vice-Direção</i> .....	14
<i>Sessão III – Da Direção Colegiada</i> .....	14
<b>Capítulo III - Dos Órgãos Administrativos</b> .....	15
<i>Seção I – Da Secretaria</i> .....	15
<i>Seção II – Da Tesouraria</i> .....	17
<i>Seção III – Dos Recursos Humanos</i> .....	17
<i>Seção IV – Do Serviço de Assistência Social</i> .....	18
<b>Capítulo IV – Dos Órgãos Técnico-Pedagógicos</b> .....	18
<i>Seção I – Do Serviço de Supervisão Pedagógica</i> .....	19
<i>Seção II – Do Serviço de Coordenação Pedagógica</i> .....	20
<i>Seção III – Do Serviço de Orientação Educacional</i> .....	21
<i>Seção IV – Do Serviço de Orientação Religiosa</i> .....	22
<i>Da Pastoral da Juventude Passionista</i> .....	23
<i>Seção V – Do Corpo Docente</i> .....	23
<i>Seção VI – Do Conselho de Classe</i> .....	24
<b>Capítulo V – Dos Órgãos Cooperados</b> .....	26
<i>Seção I – Do Serviço de Apoio ao Educando</i> .....	26
<i>Seção II – Do Serviço de Educação Física</i> .....	27
<i>Seção III – Do Serviço de Enfermagem</i> .....	28
<i>Seção IV – Do Serviço de Coordenação de Informática</i> .....	29
<i>Seção V – Dos Laboratórios</i> .....	29
<i>Seção VI – Da Biblioteca</i> .....	30
<i>Seção VII – De outras Associações Escolares</i> .....	31
<b>Capítulo VI – Dos Serviços Auxiliares</b> .....	31
<i>Seção I – Do Material Didático e da Central de Comunicação</i> .....	32

<i>Seção II – Da Reprografia .....</i>	32
<i>Seção III – Da Segurança, Portaria e Vigilância .....</i>	32
<i>Seção IV – Do Almoxarifado .....</i>	33
<i>Seção V – Da Cantina Escolar .....</i>	33
<i>Seção VI – Da Papelaria Escolar .....</i>	34
<i>Seção VII – Da Limpeza, Conservação e Manutenção .....</i>	35
<i>Seção VIII – Do Serviço de Divulgação - Marketing e Inovação .....</i>	35
<b>TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E REGIMES DIDÁTICOS .....</b>	<b>36</b>
<b>Capítulo I – Dos Níveis e das Modalidades .....</b>	<b>36</b>
<b>Capítulo II – Das Finalidades .....</b>	<b>37</b>
<i>Seção I – Da Educação Infantil .....</i>	37
<i>Seção II – Do Ensino Fundamental .....</i>	38
<i>Seção III – Do Novo Ensino Médio .....</i>	39
<b>Capítulo III – Dos Objetivos .....</b>	<b>40</b>
<i>Seção I – Da Educação Infantil .....</i>	40
<i>Seção II – Do Ensino Fundamental .....</i>	41
<i>Seção III – Do Novo Ensino Médio .....</i>	41
<b>Capítulo IV - Da Organização Curricular .....</b>	<b>42</b>
<i>Seção I – Da Composição Curricular da Educação Infantil .....</i>	43
<i>Seção II – Da Composição Curricular do Ensino Fundamental .....</i>	44
<i>Seção III – Da Composição Curricular do Novo Ensino Médio .....</i>	45
<b>Capítulo V – Da Avaliação .....</b>	<b>47</b>
<i>Seção I – Da Avaliação do Ensino Fundamental e do Novo Médio .....</i>	50
<i>Seção II – Da Recuperação .....</i>	50
<i>Seção III – Da Promoção .....</i>	52
<i>Seção IV – Do Calendário Escolar .....</i>	54
<b>Capítulo VI – Da matrícula, da frequência, da transferência, da classificação e reclassificação, da adaptação, da equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior, da regularização da vida escolar, do aproveitamento de estudos e da inclusão de educandos com necessidades educativas especiais .....</b>	<b>55</b>
<i>Seção I – Da Matrícula .....</i>	55
<i>Seção II – Da Frequência .....</i>	57
<i>Seção III – Da Transferência .....</i>	59
<i>Da Concessão da Transferência .....</i>	60
<i>Seção IV – Da Classificação .....</i>	61
<i>Seção V – Das Adaptações .....</i>	63
<i>Seção VI – Da Equivalência e Revalidação de Estudos Realizados no Exterior Deliberação CEE nº 21/2001 .....</i>	64

<i>Seção VII – Da Regularização da Vida Escolar</i> .....	66
<i>Seção VIII – Do Aproveitamento de Estudos e da Inclusão de Educandos com Necessidades Educativas Especiais e Transtornos de Aprendizagem</i> .....	67
<b>CAPÍTULO VII – Da Responsabilidade Financeira</b> .....	70
<b>TÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DA COMUNIDADE ESCOLAR</b> .....	71
<b>Capítulo I - Educadores</b> .....	71
<i>Seção I – Dos Direitos</i> .....	71
<i>Seção II – Dos Deveres</i> .....	72
<i>Seção III – Das Proibições</i> .....	74
<i>Seção IV – Das Medidas Disciplinares</i> .....	77
<b>Capítulo II – Dos Educandos</b> .....	77
<i>Seção I – Da Constituição</i> .....	77
<i>Seção II – Dos Direitos</i> .....	78
<i>Seção III – Dos Deveres</i> .....	78
<i>Seção IV – Das Proibições</i> .....	79
<i>Seção V – Das Medidas Sócio-Educativas</i> .....	81
<b>Capítulo III – Dos Pais e/ou Responsáveis</b> .....	82
<i>Seção I – Dos Direitos</i> .....	82
<i>Seção II – Dos Deveres</i> .....	82
<i>Seção III – Das Proibições</i> .....	83
<i>Seção IV – Das Medidas</i> .....	84
<b>Capítulo IV – Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares</b> .....	85
<i>Seção I – Dos Objetivos e Formas</i> .....	85
<i>Seção II – Dos Instrumentos de Registro, Escrituração e Arquivos Escolares</i> .....	85
<i>Seção III – Da Eliminação de Documentos Escolares</i> .....	87
<i>Seção IV – Da Responsabilidade e Autenticidade</i> .....	87
<i>Seção V – Da Avaliação Institucional</i> .....	88
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	88

## PREÂMBULO

A Rede Passionista de Educação é o sistema de gestão educacional criado pelas Províncias brasileiras da Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz reunindo as seguintes Escolas:

- **Província Imaculado Coração de Maria:** Colégio Passionista São Paulo da Cruz, Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário, Colégio Passionista São José e Centro de Educação Infantil Passionista João Paulo II.
- **Província São Gabriel:** Colégio Passionista João XXIII, Colégio Passionista São Gabriel, Colégio Passionista Santa Gema, Colégio Passionista Santa Luzia e Colégio Passionista Santa Maria.
- **Província Rainha da Paz:** Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança.

A Rede Passionista de Educação tem como objetivo harmonizar as ações educativas e administrativas para alcançar maior eficiência na realização efetiva do Projeto Educativo Passionista no campo da educação formal.

O perfil da Rede Passionista começou a ser delineado em 2000, com as primeiras tentativas de trabalho nos Colégios Passionistas de uma forma integrada. A partir daí, surge uma equipe de reflexão e estudo, sendo implantada finalmente em junho de 2004, com o nome de **Rede Passionista de Educação**.

Sua mantenedora é a Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz, fundada em 1818, na Itália, pela Marquesa Maria Madalena Frescobaldi. Em 1919, três religiosas, Madre Annunciata Innanzi, Madre Boaventura Sabani e Irmã Águeda Lopai partiram para o Brasil, chegando aqui no dia 07 de novembro do mesmo ano. Foi o início de uma fecunda vitalidade da Congregação em terras brasileiras, que conta hoje com três Províncias: São Gabriel da Virgem Dolorosa, com sede em São Paulo, Imaculado Coração de Maria, com sede em Curitiba e Maria Rainha da Paz, em Brasília.

## HISTÓRICO DO COLÉGIO PASSIONISTA SÃO PAULO DA CRUZ

O Colégio Passionista São Paulo da Cruz foi fundado no dia 02 de fevereiro de 1934, obtendo a autorização de funcionamento do curso primário por meio do Registro nº 28 de 29 de abril de 1936, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. A escola foi registrada com o nome de Externato São Paulo da Cruz, porém continuou a ser conhecida pelo seu nome inicial.

Em 1942 passou a ser chamado Educandário São Paulo da Cruz, nome que conservou até 2004 quando voltou ao nome inicial, ao ser organizada a Rede Passionista de Educação, passando a ser chamado Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

Em 11 de dezembro de 1943 o Diretor Geral da Delegacia Regional de Ensino do Estado de São Paulo autoriza a anexação do Curso Pré-Primário, conforme comunicação constante do ofício nº 6413 de 13 de dezembro de 1943.

A homologação do PGE do Curso de 1º Grau, sob o Processo nº 35003/72 é publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1973. O Curso de 1º Grau foi reconhecido conforme Portaria da Diretoria Regional de Ensino, publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro de 1979.

A Portaria nº 24/97 da 4ª Delegacia de Ensino do Estado de São Paulo, de 05 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial em 08 de dezembro de 1997, autoriza o funcionamento do Ensino Médio.

A clientela que busca os serviços do Colégio Passionista São Paulo da Cruz, profissionalmente, mostra pouca diversidade, girando em torno, principalmente, do comércio, serviços, profissionais liberais e autônomos, a maioria com qualificação universitária. As nossas famílias possuem um alto nível de escolaridade: 65 % dos pais e 67% das mães possuem nível superior e destes 6% dos pais e 4% das mães são mestres ou doutores. A maioria dos pais tem suas idades na faixa dos 30 a 45 anos (56% dos homens e 65% das mulheres) e 83% possuem apenas um ou dois filhos. Entre as mães da nossa comunidade educativa, 10% exercem sua profissão como educadoras e 19% vivem apenas para o lar.

A formação religiosa, parte importante das ações educativas do Colégio é considerada pelos pais como a mais importante ação, mesmo para os 6% que não professam a religião católica.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### ESTRUTURA E O PROCESSO DE GESTÃO

##### CAPÍTULO I

###### DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

**Art. 1º** – O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades escolares pertencentes à Rede Passionista de Educação, entre elas o Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

**Art. 2º** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz, com sede à Avenida Tucuruvi n.º 470, bairro Tucuruvi, na cidade de São Paulo, e-mail [secretaria.saopaulodacruz@passionista.com.br](mailto:secretaria.saopaulodacruz@passionista.com.br), site <https://saopaulodacruz.passionista.com.br>, CIE 35100912, está autorizado para oferecer: Educação Infantil Ofício 6413 de 13/12/43, Ensino Fundamental I e II, pela Res CEE 08/12/79. O reconhecimento abrange o curso de 1º grau, autorizado a funcionar por Ato da Diretoria Geral do Ensino, publicado no D. O. de 29/04/36 e Ensino Médio pela Res CEE 26/86 e 11/87, publicada no Diário Oficial de 15/12/1997. Como estabelecimento jurídico que é o Colégio traz seu registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.731.033/0003-35.

**Art. 3º** – O Estabelecimento de Ensino é mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná – PR, sito à Rua Bom Jesus n.º 881, com seus estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro “A”, sob o nº 1.399, averbado à margem do registro nº 79.254 - Cidade de Curitiba, com suas devidas alterações e com registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.731.033/0001-73 e registro no Conselho Estadual de Serviços Sociais sob nº 0391-00.

**Parágrafo único** – A Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, tem por finalidade principal a educação moral, cívica e religiosa da infância e da juventude; dedicando-se a atividades de educação básica formal e informal em seus diversos graus e níveis, bem como a atividades da área da saúde e da promoção humana e social.

##### CAPÍTULO II

###### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 4º** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz usando como força a expressão: “**EDUCANDO PARA A VIDA**”, tem como finalidade ministrar a Educação Básica coerente com os fins da Educação Nacional expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e mediante autorização, expedida pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, os seguintes cursos da educação básica, de frequência mista, em turnos matutino e vespertino:

- I. Maternal I e II
- II. Jardim e Pré Escola
- III. Ensino Fundamental I e II
- IV. Ensino Médio

**Art. 5º** – A Bondade, a Firmeza e a Competência são os três pilares que fundamentam a prática pedagógica do Colégio Passionista São Paulo da Cruz, “trinômio que serve de instrumento para educar para a vida e para a felicidade, no amor e pelo amor”.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS EDUCACIONAIS

**Art. 6º** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz se declara fiel aos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, por eles norteia sua ação pedagógica educacional e pauta-se no Carisma de Maria Madalena Frescobaldi, oferecendo aos seus educandos serviços educacionais com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralização de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Valorização dos profissionais de ensino;
- V. Garantia de padrão de qualidade.

**Art. 7º** – Os princípios filosóficos educacionais do Colégio Passionista São Paulo da Cruz fundamentam-se na mensagem evangélica tal como é transmitida pela viva Tradição e pelo Magistério da Igreja Católica e que assim se configuram:

- I. O homem é definido como ser de relação: com Deus, com os homens, com a natureza e consigo;
- II. O homem se descobre e se define a partir de sua inserção ativa na história em cuja realidade social interfere e interage;
- III. O homem é um ser criado à imagem e semelhança de Deus, individual, irrepitível, livre, criatura racional, pessoa que tende à plena realização de si, aberto à solidariedade, marcado pelo pecado e remido por Cristo;
- IV. O homem consegue a própria felicidade quando se empenha em aperfeiçoar o próprio ser à imagem e à semelhança de Deus, em Cristo, na liberdade, na verdade e no amor;
- V. O amor que impulsionou Cristo a educar as multidões e oferecer a sua vida na cruz é o caminho mais eficaz para ir ao encontro do homem, ajudá-lo a ler a própria história e projetá-la à sua luz;
- VI. A pessoa adquire plena consciência de sua dignidade, de seus compromissos, na medida em que for educada para o inter-relacionamento;
- VII. As mudanças sociais, fenômeno de extraordinária rapidez, precisam ser assumidas pelo homem que, como seu agente propulsor, se constitui como ser dinâmico em constante devir;
- VIII. Nesta visão, a conquista da liberdade e da plena dignidade humana é um processo dialógico que encontra no mundo seu elemento de mediação, sempre em busca de transcendência, rumo ao Absoluto.

**Art. 8º** – A educação a ser ministrada no Colégio Passionista São Paulo da Cruz, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, por meio:

- I. Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II. Do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
- III. Da não aceitação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- IV. Da formação comum e indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para o progresso nos estudos posteriores.

**Art. 9º** – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência no colégio e liberdade de aprender, pesquisar, ensinar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- III. Garantia de padrão de qualidade e valorização da experiência extraescolar;
- IV. Vinculação entre a educação escolar, formação para o trabalho e as práticas sociais.

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS

**Art. 10** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz “visa formar personalidades fortes e responsáveis capazes de opções livres e certas, e cuja intenção é, portanto, potenciar simultaneamente os aspectos que se referem à maturidade biopsíquica, à maturidade social e à maturidade ético-espiritual”, tem como objetivos:

- I. Promover a educação integral, abrangente e harmônica do seu educando;
- II. Proporcionar aos educandos e educadores uma formação ética com dimensão social e transcendental e lhes abrir o caminho com as pessoas, com Deus em crescente linha de profundidade;
- III. Proporcionar a educadores e educandos o acesso à ciência e ao conhecimento, bem como, condições de desenvolvimento de suas potencialidades num processo de autorrealização, com vistas voltadas à sua inserção ativa e crítica na comunidade em que vivem;
- IV. Despertar a comunidade educativa para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, bem como, para produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- V. Incorporar a tecnologia como instrumento de desenvolvimento humano e objeto da própria educação;
- VI. Desenvolver um processo educacional com vistas direcionadas à transformação do homem e da natureza em benefício coletivo e da preservação da vida na Terra sob todas as formas de manifestação;
- VII. Alimentar a consciência de que a educação é um processo permanente e abrangente a ser desenvolvido pela vida afora em contínuo aprofundamento e maturação.

**Art. 11** – Os objetivos do Colégio Passionista São Paulo da Cruz, coerentes com os fins da Educação Nacional expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, são:

- I. Respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- II. Desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- III. Flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- IV. Identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso.

**Art. 12** – Os objetivos para o Ensino Fundamental, coerentes com os fins da Educação Nacional expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e nos Parâmetros Curriculares da Educação são:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. A apropriação de conteúdos significativos em todas as áreas do conhecimento;
- VI. A abordagem dos conteúdos atitudinais a partir da problematização dos eventos ocorridos na sociedade;
- VII. A promoção de aprendizagens criativas, significativas e críticas do conhecimento amplo;
- VIII. Independência e articulação com o Ensino Médio.

**Art. 13** – Os objetivos para o Novo Ensino Médio, coerentes com os fins da Educação Nacional expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e nos Parâmetros Curriculares da Educação e na BNCC (Base nacional Comum Curricular) são:

- I. A consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científicos - tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. Desenvolver um projeto educacional que incentive de forma concreta e permanente o protagonismo, a autonomia e a responsabilidade por suas escolhas e pelo desenvolvimento de seu projeto de vida e de seu futuro.

**Art. 14** – O colégio ministrará uma educação integrada, promovendo a inserção dos educandos no processo de desenvolvimento da sociedade, atendendo aos seguintes aspectos:

- I. **Educação para a liberdade**, enquanto procura transformar os educandos em sujeitos de seu próprio crescimento e levá-los à conquista do seu amadurecimento intelectual e de uma responsabilidade comunitária;

- II. **Educação criadora**, enquanto procura aprofundar nos jovens a consciência da dignidade humana e despertá-los para a responsabilidade da formação de um novo tipo de sociedade que a Igreja deseja para a América Latina;
- III. **Educação formativa da consciência social**, enquanto tende a suscitar nos educandos a sensibilidade para as exigências da justiça social, levando-os a alcançar este objetivo com a formação social, teórica e prática;
- IV. **Educação cristã**, porque tem como centro e foco luminoso a pessoa de Cristo, a sua mensagem de amor, sob a ótica da Cruz, procurando comunicar aos homens as incomensuráveis riquezas que emanam de Cristo Crucificado.

**Parágrafo único** – Esta educação abrangerá a preparação intelectual, física e cívica de todos os seus educandos, bem como a formação religiosa, da retidão, do juízo, da sensibilidade, do equilíbrio do senso estético, da abertura ao diálogo, ao social e comunitário, aceitos estes valores como elementos indispensáveis a uma vivência da fé cristã.

**Art. 15** – Buscando a harmonia de relações e do convívio social, temos por objetivo formar integralmente o educando Passionista como um ser de autorrealização, vivenciando os ideais da solidariedade, da partilha e fraternidade humana e o seu cristianismo, assumindo e exercendo a cidadania com senso crítico para ser agente de transformação, um ser empreendedor, protagonista da humanização da cultura e da construção de uma sociedade indivisível.

**Parágrafo único** - Os Educadores Passionistas se propõem a:

- I. **Frente à cultura das diferenças sociais** – propiciar a cultura da cidadania, por meio do homem crítico e consciente do seu papel na sociedade, para que consiga vivenciar um projeto de vida sem escravizar o outro, mas ao contrário, tratando-o como um irmão, que também tem direito à vida plena;
- II. **Frente à cultura da competição** – propiciar a cultura da solidariedade, valorizando as relações pessoais do indivíduo, suas diferenças, suas competências e habilidades, sendo visto, portanto, como um ser total e tendo como principal meta a ética e o respeito;
- III. **Frente à cultura do individualismo** – propiciar uma aprendizagem, baseada nos quatro pilares fundamentais: “Aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser”, desenvolvendo assim o ser humano, promovendo um clima de interatividade com a sociedade em que vive e respeitando profundamente o outro;
- IV. **Frente ao ateísmo e indiferença religiosa** – conhecer, respeitar e amar o Deus da vida, vivenciando sua mensagem, sobretudo aquela deixada por Cristo na cruz, sendo agentes transformadores de uma nova sociedade, com seu testemunho e coerência cristã;
- V. **Frente à cultura da discriminação** – no seu ensino resgatar a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política posicionando contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia e/ou de outras características individuais e sociais.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 16** – A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento dos Colégios Passionistas, compreendendo ações de execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas na prestação de serviços educacionais na rede privada de ensino.

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 17** – A estrutura organizacional do estabelecimento tem a seguinte composição:

- I. Direção Geral:
  - a. Direção;
  - b. Vice-Direção;
  - c. Direção Colegiada.
- II. Órgãos Administrativos:
  - a. Secretaria;
  - b. Tesouraria;
  - c. Recursos Humanos;
  - d. Serviço de Assistência Social.
- III. Órgãos Técnico-Pedagógicos:
  - a. Serviço de Supervisão Pedagógica (SUP);
  - b. Serviço de Coordenação Pedagógica (CP);
  - c. Serviço de Orientação Educacional (SOE);
  - d. Serviço de Orientação Religiosa (SOR);  
Pastoral da Juventude Passionista (PJP);
  - e. Corpo Docente;
  - f. Conselho de Classe.
- IV. Órgãos Cooperadores:
  - a. Serviço de Apoio ao Educando (SAE);
  - b. Serviço de Educação Física (SEF);
  - c. Serviço de Enfermagem (SEN);
  - d. Serviço de Coordenação de Informática (SCI);
  - e. Laboratórios;
  - f. Biblioteca;
  - g. Outras Associações escolares.
- V. Serviços Auxiliares:
  - a. Material Didático e Central de Comunicação;
  - b. Reprografia;
  - c. Segurança, Portaria e Vigilância;
  - d. Almoxarifado;
  - e. Cantina Escolar;
  - f. Papelaria Escolar;
  - g. Limpeza, Conservação e Manutenção.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA DIREÇÃO

**Art. 18** – A Direção Geral é exercida pelo Diretor Geral nomeado pela Mantenedora, de acordo com normatização própria.

**Art. 19** – A Direção é o órgão decisório e executivo máximo, que administra, coordena e finaliza todas as atividades educacionais e administrativas do estabelecimento, tendo por objetivo fundamental garantir a unidade filosófica do Colégio, na consecução dos objetivos da educação nacional e Passionista.

**Art. 20** – Compete à Direção:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as disposições deste Regimento, na esfera de suas atribuições;
- II. Realizar as reformulações que se fizerem necessárias no Regimento Escolar, após ouvir o parecer da Entidade Mantenedora e encaminhar ao órgão competente para a devida aprovação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Mantenedora, tanto na área pedagógica, como na área administrativa;
- IV. Assegurar o alcance dos princípios filosóficos - educacionais da escola em sua prática educativa e dos objetivos educacionais definidos na Proposta Pedagógica;
- V. Dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- VI. Representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- VII. Integrar todos os organismos da estrutura técnico-administrativa e assegurar sua unidade de pensamento e ação, canalizando-os rumo aos objetivos educacionais;
- VIII. Delegar poderes, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes serviços;
- IX. Zelar pela viabilidade econômico-financeira do estabelecimento;
- X. Convocar e presidir as reuniões realizadas no Estabelecimento;
- XI. Homologar a contratação e demissão de docentes;
- XII. Contratar pessoal técnico-administrativo, acompanhar e avaliar o seu desempenho profissional e funcional, promover seu treinamento e rescindir seus contratos de trabalho;
- XIII. Aprovar e homologar os Estatutos dos Órgãos Cooperadores;
- XIV. Supervisionar a elaboração do Plano de Ação Anual, garantindo sua articulação em função dos objetivos estabelecidos;
- XV. Aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos educadores ou pelos órgãos próprios;
- XVI. Promover a realização de cursos e outras atividades que visem o aperfeiçoamento do processo educativo, favorecendo o aprimoramento constante do corpo docente e não docente;

- XVII. Aplicar estratégias de envolvimento das famílias e escola, criando processos de integração;
- XVIII. Promover o intercâmbio entre educandos, seus responsáveis e educadores;
- XIX. Propor a Mantenedora os investimentos destinados à atualização e qualidade do ensino;
- XX. Receber, informar e despachar petições e papéis referentes à esfera de sua competência, encaminhando-os às autoridades competentes quando necessário;
- XXI. Assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário, bem como responsabilizar-se pelos certificados e por todos os documentos escolares institucionais expedidos;
- XXII. Organizar e supervisionar todo o sistema de matrículas bem como deferir documentos;
- XXIII. Controlar e fiscalizar a assiduidade do corpo docente, e não docente de acordo com a Legislação em vigor;
- XXIV. Homologar o calendário escolar, horário de aulas e início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- XXV. Homologar a distribuição de turmas, aulas e atividades entre os educadores, para as séries dos cursos mantidos pelo Estabelecimento;
- XXVI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas;
- XXVII. Aprovar escala de férias do quadro de pessoal;
- XXVIII. Responder pela conservação do prédio do Estabelecimento e de todo o material permanente;
- XXIX. Resolver os casos omissos neste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA VICE-DIREÇÃO

**Art. 21** – A Vice-Direção tem a seu encargo substituir ou representar o Diretor nas suas ausências ou impedimentos mediante desempenho integral das suas funções regimentais, bem como cumprir suas determinações.

**Art. 22** – O cargo de Vice-Direção será exercido por pessoa devidamente qualificada nos termos da Lei e será indicada pela Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único** – O Vice-Diretor poderá desempenhar outras funções.

## SEÇÃO III

### DA DIREÇÃO COLEGIADA

**Art. 23** – A Direção Colegiada tem a função de assessorar a Direção e contribuir para o exercício da gestão participativa.

**Art. 24** – A Direção Colegiada é constituída por duas modalidades de integrantes: permanentes e eventuais.

**Parágrafo primeiro** – São integrantes permanentes da Direção Colegiada os ocupantes das seguintes funções:

- I. Direção;
- II. Supervisão Pedagógica;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Orientação Educacional;
- V. Orientação Religiosa;
- VI. Secretaria.

**Parágrafo segundo** – São integrantes eventuais aqueles ocasionalmente convocados segundo as necessidades e/ou demandas de situação ou contexto.

**Art. 25** – São atribuições da Direção Colegiada:

- I. Assessorar a Direção nos assuntos relativos à gestão ordinária da Instituição;
- II. Acompanhar e analisar a qualidade dos serviços prestados;
- III. Acompanhar e analisar a relação da Escola com a comunidade, a clientela e o mercado;
- IV. Apresentar propostas de melhoria dos serviços prestados;
- V. Apresentar projetos nas diversas esferas de atuação;
- VI. Contribuir na elaboração, operacionalização e no acompanhamento da Proposta Pedagógica na Escola;
- VII. Manter a Direção permanentemente informada sobre todos os aspectos que impactem, direta ou indiretamente, na qualidade do trabalho e dos serviços prestados.

**Parágrafo único** – A Direção Colegiada reunir-se-á quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 26** – Os Órgãos Administrativos trabalham com as questões burocráticas da Instituição.

**Art. 27** – Os Órgãos Administrativos são compostos de: Secretaria, Tesouraria, Recursos Humanos e Serviço de Assistência Social.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA SECRETARIA**

**Art. 28** – A Secretaria está subordinada à Direção e é responsável pelos registros, segurança, autenticidade, arquivo, emissão de documentos e preparação de correspondência do Estabelecimento.

**Art. 29** – O cargo de Secretário será exercido por profissional devidamente habilitado, ou por profissional com formação mínima de nível médio, conhecimentos básicos de informática, autorizado pelo órgão próprio do sistema e indicado pela Mantenedora.

**Art. 30** – O Secretário deverá ser pessoa idônea, organizada e sistemática, conhecedora da legislação e poderá dispor de tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 31** – Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento;
- II. Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando juntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
- III. Emitir e assinar, com a Direção, as declarações de escolaridade, transferência, históricos escolares e outros documentos solicitados pelos educandos ou seus responsáveis;
- IV. Providenciar relatórios, processos e demais informações demandadas pelos poderes públicos a serem encaminhados a autoridades competentes;
- V. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do educando e da autenticidade dos documentos escolares;
- VI. Orientar os educadores em conjunto com a Coordenação Pedagógica sobre os dados e documentos a serem entregues à Secretaria, bem como sobre a maneira de preencher os diversos formulários para a elaboração de relatórios;
- VII. Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes às programações regulares e especiais;
- VIII. Registrar as notas decorrentes das avaliações dos educandos e emitir, em tempo hábil, seus boletins;
- IX. Manter atualizados os registros individuais dos educandos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados, zelando pela autenticidade e segurança dos documentos sob sua guarda;
- X. Sistematizar e arquivar os instrumentos jurídicos sobre legislação de ensino;
- XI. Participar do planejamento geral do Estabelecimento e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
- XII. Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- XIII. Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames finais e de outros processos de avaliação cujo registro for necessário;
- XIV. Supervisionar e controlar o processo de matrículas na época própria, levantar seu balancete diário e passá-lo à Direção;
- XV. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à transferência, adaptação e conclusão de curso;
- XVI. Cuidar da comunicação externa do Estabelecimento com a comunidade escolar ou com terceiros;
- XVII. Atender aos educandos e aos seus responsáveis, bem com, a todas as pessoas que demandem à Secretaria;

- XVIII. Comunicar aos diferentes setores do Estabelecimento a relação de novos educandos matriculados e transferidos;
- XIX. Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões de caráter administrativo e pedagógico, redigindo as respectivas Atas;
- XX. Atender a comunidade escolar na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do Estabelecimento, conforme disposições deste Regimento;
- XXI. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor do Estabelecimento no âmbito de sua competência.

## SEÇÃO II

### DA TESOURARIA

**Art. 32** – Os serviços de Tesouraria se constituem e são executados na forma que lhes determinar a Entidade Mantenedora.

**Art.33** – A função de tesoureiro será exercida por profissional devidamente capacitado, indicado pela Entidade Mantenedora.

**Art. 34** – Ao serviço de Tesouraria compete:

- I. Organizar, supervisionar e fiscalizar todo o mecanismo de arrecadação financeira e seus controles;
- II. Efetuar os pagamentos salariais devidos, bem como todos os pagamentos relativos a encargos sociais e trabalhistas decorrentes;
- III. Receber e registrar toda e qualquer receita haurida pelo Estabelecimento e emitir os devidos recibos;
- IV. Manter contato com as agências bancárias de interesse do Estabelecimento, bem como movimentar e controlar as suas contas bancárias;
- V. Superintender os serviços dos órgãos de apoio ao ensino;
- VI. Organizar, prever e efetuar pagamentos das taxas, impostos e todas e quaisquer despesas autorizadas pela Direção Geral;
- VII. Prestar à Direção e à Mantenedora todas as informações devidas ou solicitadas;
- VIII. Dar encaminhamento a todas as orientações contábeis da Mantenedora.

**Parágrafo único** – É vedado à Tesouraria fazer qualquer aplicação de recursos no mercado financeiro, prerrogativa esta de exclusiva competência da administração central da Mantenedora.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 35** – Os serviços do setor de Recursos Humanos se constituem e são executados na forma determinada pela Entidade Mantenedora.

**Art. 36** – A função deste serviço será exercida por profissional devidamente capacitado, indicado pela Entidade Mantenedora.

**Art. 37** – À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I. Efetuar e escriturar os contratos de trabalho, determinados pela Direção Geral, bem como as suas rescisões;
- II. Manter rigorosamente em dia toda a escrituração relativa ao pessoal;
- III. Providenciar a emissão das folhas de pagamento, distribuir aos empregados os respectivos comprovantes e prestar a eles todas as informações sobre assuntos salariais.

## SEÇÃO IV

### DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 38** – Este Serviço tem como finalidade assessorar o trabalho da Direção no atendimento aos casos da área social ou educandos/famílias com dificuldades econômicas e que desejam usufruir do trabalho educativo deste Estabelecimento.

**Art. 39** – O Serviço de Assistência Social Educacional tem como diretriz o programa de apoio ao educando bolsista tendo uma atuação multidisciplinar e de corresponsabilidade, entre direção, serviço de supervisão pedagógica, serviço de orientação pedagógica e serviço social, para acompanhamento dos casos na área social, dos beneficiados e suas famílias.

**Art. 40** – A função deste serviço será exercida por profissional indicado pela Entidade Mantenedora.

**Art. 41** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz destinará recursos para este fim e, para que se possa atingir a todos que necessitarem, este serviço realiza:

- I. Coleta de material para o estudo de casos;
- II. Entrevistas com os interessados;
- III. Acompanhamento do desenvolvimento do educando.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

**Art. 42** – Os Órgãos Técnico-Pedagógicos, no Colégio Passionista São Paulo da Cruz, são aqueles responsáveis pela coordenação, implantação e execução das Diretrizes Curriculares definidas na Proposta Pedagógica e neste Regimento, em consonância com a política educacional e orientações emanadas dos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – São Órgãos Técnico-Pedagógicos: Serviço de Supervisão Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Religiosa, Corpo Docente e Conselho de Classe.

## SEÇÃO I

### DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

**Art. 43** – O Serviço de Supervisão Pedagógica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, execução e avaliação do ensino ministrado pelo Colégio.

**Art. 44** – O Serviço de Supervisão Pedagógica estará sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, designado pela Entidade Mantenedora e poderá ser auxiliado por tantos coordenadores quantos forem necessários de acordo com o número de turmas, educadores e cursos.

**Parágrafo primeiro** – O conjunto de coordenadores constituirá o Serviço de Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo segundo** – O Serviço de Supervisão Pedagógica poderá estar sob a responsabilidade do Diretor Pedagógico ou Vice-Diretor.

**Art. 45** – O Serviço de Supervisão Pedagógica ficará subordinado à Direção e vinculado aos Serviços de Orientação Educacional e de Orientação Religiosa.

**Art. 46** – Compete à Supervisão Pedagógica:

- I. Supervisionar todo o desenvolvimento do processo educativo;
- II. Planejar, junto com os Coordenadores, as atividades a serem desenvolvidas pelo seu serviço, estabelecendo cronograma de execução e submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- III. Sistematizar os processos de acompanhamento do progresso dos educandos nos estudos;
- IV. Promover reuniões pedagógicas e o Conselho de Classe;
- V. Auxiliar a Direção na manutenção da ordem, do asseio e da disciplina do Estabelecimento;
- VI. Acompanhar, junto ao Corpo Docente, a aplicação da Proposta Pedagógica e do Plano Curricular;
- VII. Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VIII. Elaborar o Calendário Escolar, organização de classes, horário semanal e distribuição de aulas para homologação do Diretor;
- IX. Subsidiar a Diretoria com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestados pelo Estabelecimento e ao rendimento do trabalho escolar;
- X. Assessorar a Diretoria nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas de relacionamento para melhorar a eficiência do ensino;
- XI. Propor à Diretoria projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelo Estabelecimento e coordená-los, se aprovados;
- XII. Proceder à distribuição de turmas, aulas e atividades entre os educadores, para as séries dos cursos mantidos pelo Estabelecimento, para homologação pelo Diretor;

- XIII. Coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, e definir a relação de materiais de aquisição individual dos educandos para homologação pelo Diretor;
- XIV. Elaborar com os Coordenadores e Corpo Docente a sistematização das técnicas de avaliação, planos de recuperação e seus respectivos valores durante o trimestre;
- XV. No âmbito de sua competência, cumprir outras atribuições determinadas pela Direção.

## SEÇÃO II

### DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 47** – O Serviço de Coordenação Pedagógica é um processo contínuo, sistemático e integrado em todo currículo, visando à integração e crescimento do educando, tendo como funções básicas a de assessorar, planejar, coordenar e avaliar ações educativas com os educadores.

**Art. 48** – O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por profissional devidamente habilitado, nomeado pela Direção e tem como objetivo e competência cumprir as atividades que lhe são inerentes, decorrentes de normas de ensino e do disposto neste Regimento, acompanhando o planejamento, execução e avaliação do fazer pedagógico do Colégio Passionista, tendo em vista seu aprimoramento, ao mesmo tempo em que mantém a unidade do pessoal docente em consonância com as diretrizes da Proposta Pedagógica.

**Art. 49** – O Serviço de Coordenação Pedagógica é instituído de acordo com a legislação vigente, sob a direção do Supervisor Pedagógico.

**Art. 50** – Ao Serviço de Coordenação Pedagógica compete:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Divulgar, coordenar e avaliar a aplicação da Proposta Pedagógica e do Plano Curricular, junto à comunidade educativa;
- III. Assistir, orientar e incentivar os educadores no desenvolvimento da ação pedagógica;
- IV. Supervisionar os trabalhos, avaliações, provas, exames e estudos de recuperação;
- V. Orientar os educadores na utilização do material didático;
- VI. Coordenar as reuniões de caráter pedagógico e Conselho de Classe;
- VII. Integrar os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, áreas de estudos e atividades, supervisionando o cumprimento deles;
- VIII. Acompanhar, avaliar e analisar o trabalho de cada educador como também o rendimento escolar das turmas e propor medidas alternativas, se for o caso;
- IX. Colaborar no controle e incentivo da assiduidade, pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do educador;
- X. Estudar os problemas de relacionamento entre educador e educando, propondo soluções;
- XI. Acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos educandos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas à melhoria;
- XII. Encaminhar os educandos ao Serviço de Orientação Educacional, quando necessário;
- XIII. Colaborar na elaboração de projetos e atividades extracurriculares, assessorando e avaliando a sua aplicação;

- XIV. Analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação;
- XV. Analisar, emitir parecer, planejar e acompanhar junto a Direção e auxiliado pela Orientação Educacional, a composição das turmas, distribuição de carga horária, sistema de verificação de rendimento escolar, sistema de recuperação, adaptações de estudos, classificação, reclassificação e revalidação de estudos decorrentes do recebimento de transferência de educandos, junto aos educadores e secretaria;
- XVI. No âmbito de sua competência, cumprir outras atribuições determinadas pela Direção.

**Art. 51** – De uma maneira formal, a Coordenação Pedagógica deve acompanhar, periodicamente, o desenvolvimento da programação didática relativa a cada educador e disciplina em particular, articulando ações coletivas de encaminhamentos pedagógicos, de modo a detectados problemas de atraso ou adiantamento dos conteúdos, procederem à análise e diagnóstico, juntamente com o educador, e determinar medidas a serem adotadas para garantir o cumprimento das metas propostas e a qualidade do ensino.

### SEÇÃO III

#### DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

**Art. 52** – O Serviço de Orientação Educacional é instituído de acordo com a legislação vigente e exercido por profissional legalmente habilitado. O qual deverá assessorar o Diretor, buscando integrar o trabalho da comunidade escolar com a família, a fim de se alcançar os objetivos filosóficos e pedagógicos propostos no Projeto Pedagógico.

**Art. 53** – O Serviço de Orientação Educacional tem como função assistir ao educando no desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas da vida.

**Art. 54** – O Serviço de Orientação Educacional, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Educadores, desenvolverá um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem, além do atendimento individual ao educando e sessões de grupo.

**Art. 55** – Ao Serviço de Orientação Educacional compete:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Dinamizar a organização social e promover a integração dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- III. Acompanhar o educando no processo ensino-aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;
- IV. Promover o adequado ajustamento do educando a sua comunidade educacional;
- V. Oportunizar ao educando meios de melhorar seu desempenho, aproveitamento e desenvolvimento de suas potencialidades;
- VI. Apresentar à Direção e a Coordenação Pedagógica medidas adequadas ao melhor aproveitamento escolar, individual ou coletivo;

- VII. Fornecer subsídios aos educadores que os auxiliem na compreensão dos problemas dos educandos;
- VIII. Manter contato periódico com os pais e providenciar, junto a eles, encaminhamento dos educandos que necessitem qualquer atendimento especializado;
- IX. Promover reuniões de pais para integrá-los à comunidade escolar e orientá-los sobre assuntos de caráter educacional relativos aos próprios filhos;
- X. Pesquisar as tendências psicológicas e comportamentais do educando e analisar seus reflexos no desempenho escolar;
- XI. Participar da aplicação do Plano Curricular e da Proposta Pedagógica;
- XII. Participar ativamente das reuniões pedagógicas e Conselho de Classe;
- XIII. Entrevistar os candidatos à primeira matrícula, orientar, acompanhar e promover o seu entrosamento;
- XIV. Orientar os educandos representantes de turma em questões referentes à ordem, convivência social e disciplina;
- XV. Organizar e atualizar o dossiê individual dos educandos e das turmas mantendo o sigilo de dados e informações referentes aos educandos;
- XVI. Organizar e atualizar (a cada 6 meses) os laudos médicos dos educandos pertencentes à educação inclusiva;
- XVII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com educandos, pais e com os diversos segmentos da comunidade educativa.

#### SEÇÃO IV

##### DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA

**Art. 56** – O Serviço de Orientação Religiosa é o órgão responsável pela organização do Ensino Religioso e de todas as atividades que levem o educando a desenvolver e aprofundar não somente o conhecimento das questões relacionadas ao transcendental, senão para incorporá-lo à vivência da sua fé.

**Art. 57** – O Serviço de Orientação Religiosa, a cargo de profissional habilitado indicado pela Mantenedora, ficará subordinado à Direção e vinculado ao Serviço de Supervisão Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional.

**Art. 58** – Compete ao Orientador Religioso:

- I. Organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades ligadas ao plano de formação religiosa e ética;
- II. Organizar, coordenar e executar todo o sistema de ensino religioso formal e informal, para o corpo discente, docente e administrativo;
- III. Elaborar o plano de formação religiosa, em conformidade com as diretrizes universais, nacionais e locais da Igreja;
- IV. Articular os diversos setores de ensino e administração e integrá-los na consecução dos objetivos filosóficos educacionais, preconizados pelo Estabelecimento;
- V. Organizar, dinamizar e avaliar os diversos movimentos pastorais do Estabelecimento, bem como integrá-los à ação pastoral da Igreja local;

- VI. Integrar o Colégio ao plano pastoral arquidiocesano e manter contínuo contato com os organismos da Igreja, vinculados à educação;
- VII. Organizar, acompanhar e avaliar todas as aulas de Ensino Religioso no que diz respeito aos conteúdos e técnicas didáticas;
- VIII. Selecionar livros didáticos de comum acordo com a Direção e Supervisão Pedagógica;
- IX. Promover o estudo e a divulgação dos documentos doutrinários emanados da Igreja a nível universal, nacional e local;
- X. Organizar e promover a celebração das festividades religiosas mais importantes e nelas integrar a comunidade educativa em sua totalidade;
- XI. Identificar, incentivar e desenvolver as lideranças cristãs dentro e fora do Estabelecimento;
- XII. Motivar e coordenar a Comunidade Educativa para a solidariedade, por meio de gestos concretos;
- XIII. Participar das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe;
- XIV. Organizar dias de formação para pais, educandos e educadores;
- XV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com educandos, pais e com os diversos segmentos da comunidade educativa.

#### **DA PASTORAL DA JUVENTUDE PASSIONISTA**

**Art. 59** – A Pastoral da Juventude Passionista é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento espiritual e social dos educandos, integrando-os na comunidade educativa e local, promovendo atividades e comemorações específicas.

**Art. 60** – A Pastoral da Juventude Passionista procurará a adesão espontânea dos educandos.

**Art. 61** – A Pastoral da Juventude Passionista tem por finalidade:

- I. Cooperar na formação e aperfeiçoamento do educando;
- II. Centralizar no âmbito de cada unidade da Rede Passionista de Educação, e irradiar adequadamente na comunidade local, atividades promocionais que visem a participação de todos no processo da construção e reconstrução do ser humano.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 62** – O Corpo Docente do Colégio Passionista São Paulo da Cruz é constituído por todos os educadores regentes e especialistas devidamente habilitados, contratados pela Direção de acordo com as necessidades do Estabelecimento, respeitada a legislação.

**Parágrafo único** – Ao ser admitido, o educador tomará conhecimento prévio das disposições deste Regimento, bem como, do Código de Ética e Conduta do Colégio, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho, comprometendo-se pelo cumprimento das disposições.

**Art. 63** – Ao Corpo Docente compete:

- I. Elaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional a Proposta Pedagógica e o Plano Curricular do Estabelecimento, em consonância com as diretrizes pedagógicas vigentes;
- II. Escolher junto à Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, livros e materiais didáticos comprometidos com a política educacional vigente;
- III. Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento pelo educando;
- IV. Proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico - científico pelo educando;
- V. Promover e participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- VI. Promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com educandos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- VII. Participar das reuniões de caráter pedagógico e Conselho de Classe;
- VIII. Participar da elaboração de planos de recuperação a serem proporcionados aos educandos que obtiverem resultados abaixo dos desejados;
- IX. Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e do Colégio com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- X. Reunir-se à Direção, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico;
- XI. Estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas;
- XII. Elaborar os planos de ensino, exercícios e provas especiais de sua disciplina para os educandos da Educação Inclusiva;
- XIII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com educandos, pais e com os diversos segmentos da comunidade educativa;
- XIV. Adotar todas as regras de higiene e cuidados em decorrência de pandemia causada por força maior e eventos da natureza;
- XV. Adotar novas formas de ensino de suas aulas, sejam presenciais ou remotas e que sejam necessárias em decorrência de pandemia causada por força maior e eventos da natureza.
- XVI. Participar dos eventos do Colégio em que for convocado.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 64** – O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado na Proposta Pedagógica do estabelecimento e neste Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem e a integração do trabalho docente.

**Art. 65** – O Conselho de Classe compõe-se do Diretor, do Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Orientador Religioso e todos os educadores que atuam numa mesma turma.

**Parágrafo único** – Quando o Conselho de Classe tratar de assuntos referentes à disciplina, o titular do Serviço de Apoio ao Educando dele fará parte.

**Art. 66** – O Conselho de Classe se reunirá sempre que necessário, por convocação da Direção.

**Parágrafo único** – Haverá tantos Conselhos de Classe quantas forem as turmas do estabelecimento de ensino.

**Art. 67** – A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor Geral que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Orientador Educacional.

**Art. 68** – O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre, em datas previstas no Calendário Escolar e extraordinariamente sempre que um fato relevante assim o exigir.

**Parágrafo único** – A convocação para as reuniões será feita através de edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, tendo a presença mínima de 75% dos membros convocados.

**Art. 69** – O Conselho de Classe tem por finalidade:

- I. Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com o encaminhamento metodológico;
- II. Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino.

**Art. 70** – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem;
- II. Possibilitar a realização de uma avaliação prática reflexiva, qualitativa e crítica, considerando as qualidades do educando como um todo;
- III. Possibilitar um maior envolvimento dos educandos e também dos educadores no processo educativo;
- IV. Refletir dialeticamente, buscando a formação de um indivíduo autônomo, consciente de suas responsabilidades como ser íntegro;
- V. Analisar os resultados da aprendizagem em relação ao desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com o encaminhamento metodológico;
- VI. Acompanhar o processo de avaliação, e os dados intervenientes na aprendizagem;
- VII. Analisar as informações sobre conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;
- VIII. Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar, tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração, relacionamento com os colegas da classe;
- IX. Efetuar a avaliação de cada turma quanto ao desempenho escolar, devendo debater e analisar os dados qualitativos do processo ensino-aprendizagem;
- X. Analisar o aproveitamento geral do educando e decidir sobre sua promoção ou reprovação;
- XI. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a permanência ou não de educandos no Estabelecimento;
- XII. Decidir ou opinar sobre revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado;

- XIII. Opinar sobre medidas disciplinar-educativas que lhe forem submetidas para apreciação e parecer;
- XIV. Encaminhar aos serviços competentes os educandos que apresentarem desajuste de aprendizagem ou disciplina;
- XV. Emitir parecer sobre os planos de curso, programas, livros e material didático, quando solicitado;
- XVI. Propor medidas para a melhoria do aproveitamento escolar, integração e relacionamento dos educandos na classe;
- XVII. Colaborar com a Equipe Pedagógica na elaboração e execução dos planos de adaptação e de equivalência e revalidação de estudos dos educandos transferidos, quando se fizer necessário;
- XVIII. Analisar o educando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo e média anual inferior a 65 (sessenta e cinco inteiros) ou média final inferior a 50 (cinquenta) após exame final, definindo pela sua aprovação ou não.

**Art. 71** – Das reuniões do Conselho de Classe será lavrada ata pelo secretário escolar, para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS COOPERADORES

**Art. 72** – Os Órgãos Cooperadores no Colégio Passionista São Paulo da Cruz são aqueles que assessoram, dentro de sua competência, as atividades didático-pedagógicas, dinamizando todo o processo educacional.

**Parágrafo primeiro** – São Órgãos Cooperadores: Serviço de Apoio ao Educando, Serviço de Educação Física, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Coordenação de Informática, Laboratórios, Biblioteca, Pastoral da Juventude Passionista e outras Associações Escolares.

**Parágrafo segundo** – Adotar todas as regras de higiene e cuidados em decorrência de pandemia causada por força maior e eventos da natureza.

## SEÇÃO I

### DO SERVIÇOS DE APOIO AO EDUCANDO

**Art. 73** – O Serviço de Apoio ao Educando é o órgão responsável pela integração do educando ao convívio social, pelo cultivo da ordem e clima adequado ao de estudos e pelo cumprimento das normas disciplinares internas.

**Parágrafo único** – O Serviço de Apoio ao Educando desenvolverá sua ação em estrito entrosamento com o Serviço de Orientação Educacional, estando vinculado ao Serviço de Orientação Religiosa e à Coordenação Pedagógica.

**Art. 74** – O Serviço de Apoio ao Educando está a cargo de profissional qualificado, subordinado à Direção e poderá ter tantos auxiliares quantos forem necessários, de acordo com o número de educandos.

**Art. 75** – São atribuições do Serviço de Apoio ao Educando:

- I. Zelar pela manutenção e cultivo da tranquilidade, bem-estar e sociabilidade nas relações interpessoais entre os componentes do corpo discente;
- II. Zelar pela segurança dos educandos nas dependências do Estabelecimento, bem como em atividades escolares externas;
- III. Pesquisar e aprofundar as causas geradoras de indisciplina e apresentá-las ao Serviço de Orientação Educacional, com propostas de abordagem e devido tratamento;
- IV. Tomar conhecimento de infrações disciplinares e encaminhar infratores ao Serviço de Orientação Educacional ou Direção;
- V. Aplicar medidas disciplinar-educativas na esfera de sua competência;
- VI. Estabelecer contatos com o responsável pelo educando, quando se tratar de casos de indisciplina ou comportamento inadequado;
- VII. Prestar apoio e assistência aos educadores, no que tange a disciplina;
- VIII. Participar dos Conselhos de Classe, quando se tratar de questões disciplinares;
- IX. Manter registro de ocorrências, específico do Serviço de Apoio ao educando;
- X. Orientar os educandos representantes de turma em questões referentes à ordem, convivência social e disciplina;
- XI. Zelar para que haja uso adequado do uniforme escolar.

## SEÇÃO II

### DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 76** – O Serviço de Educação Física é o órgão responsável pela coordenação e animação de todas as atividades esportivas.

**Art. 77** – O Serviço de Educação Física trabalha de forma integrada com os serviços do Estabelecimento, de modo especial com a Coordenação Pedagógica, e Orientação Educacional e estará subordinado à Direção.

**Art. 78** – O Serviço de Educação Física será coordenado por profissional habilitado.

**Art. 79** – São objetivos do Serviço de Educação Física:

- I. Dar ao educando o valor e a importância que lhe corresponde, formando-o integralmente e estimulando-o para a sua autorrealização;
- II. Conscientizar que por meio da Educação Física é possível criar e fortalecer a amizade, o amor, o apoio solidário, o espírito de grupo, a colaboração e a cooperação, na busca do bem-estar comum;
- III. Despertar e desenvolver o gosto pela prática desportiva, mostrando sua importância para se ter uma vida saudável;
- IV. Despertar a capacidade de superação dos obstáculos, quando se tem objetivos.

**Art. 80** – Ao Serviço de Educação Física compete:

- I. Coordenar todos os eventos esportivos;
- II. Realizar, juntamente com os educadores desta área, os projetos esportivos;
- III. Incentivar a participação em campeonatos internos e externos, formando seleções que representem o Colégio;
- IV. Promover treinamentos em todas as modalidades possíveis respondendo às necessidades do Colégio;
- V. Estimular o Centro de Atividades Esportivas do Colégio, como núcleo de integração física, psíquica, esportiva e social;
- VI. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais entregues a sua guarda e responsabilidade, assessorando a Direção na aquisição de novos equipamentos que complementem a prática desportiva adequadamente.

### SEÇÃO III

#### DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

**Art. 81** – O Serviço de Enfermagem tem por objetivo a prestação de assistência sanitária aos educandos, durante o período escolar, visando especialmente o atendimento de ocorrências e intercorrências, e também a atuação na área de educação e prevenção, buscando complementar a formação integral do indivíduo em seu ambiente.

**Art. 82** – O Serviço de Enfermagem será executado por profissionais devidamente habilitados.

**Art. 83** – São atribuições deste serviço:

- I. Atendimento aos educandos, educadores e funcionários, tomando conhecimento de suas queixas, e procedendo ao encaminhamento mais adequado e possível no momento;
- II. Administração de medicamentos indicados por outro profissional da saúde, quando isto se fizer necessário durante o período escolar, desde que acompanhados da respectiva receita médica e recado dos pais ou responsáveis na Agenda Escolar;
- III. Supervisão do processo de elaboração, manutenção, atualização e acompanhamento de ficha com dados de interesse médico, referentes a cada educando, em colaboração como eles, pais ou responsáveis, com o Serviço de Educação Física e demais que se façam necessários;
- IV. Atuação na área de educação e medicina preventiva, elaborando boletins, aulas e palestras aos educandos, pais/responsáveis, corpo docente e administrativo do Colégio, sobre assuntos diversos referentes à área de saúde;
- V. Supervisão, manutenção e melhoria do espaço físico e dos recursos materiais do Serviço de Assistência à Saúde, em colaboração com os órgãos administrativos e pedagógicos do Colégio;
- VI. Promoção da saúde, nos diversos níveis possíveis da Comunidade Educativa e em colaboração com ela.

## SEÇÃO IV

### DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA

**Art. 84** – É o órgão que assessora a Direção e a Supervisão Pedagógica no acompanhamento do desenvolvimento tecnológico no campo da informática.

**Art. 85** – Este serviço será exercido por profissional devidamente habilitado e será auxiliado por tantos profissionais quantos forem necessários para atender as exigências pedagógicas do Colégio.

**Art. 86** – Compete ao Serviço de Informática:

- I. Apresentar à Direção e Supervisão Pedagógica soluções técnicas que lhes forem solicitadas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico, cuidando que o processo educativo não perca solução de continuidade e seja o mais atualizado possível;
- III. Apresentar aos educadores soluções técnicas que lhes permitam melhorar sua atuação educacional;
- IV. Auxiliar educadores e educandos nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- V. Preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no Laboratório e fora do mesmo;
- VI. Proporcionar cursos aos educadores e funcionários aprimorando seu desempenho profissional;
- VII. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais entregues à sua guarda e responsabilidade, assessorando a Direção na aquisição de novos equipamentos que respondam adequadamente às exigências administrativas e pedagógicas;
- VIII. Atualizar e manter as informações no site do Colégio tais como: tarefas dos educandos, notícias, comunicados, boletins e outros.

## SEÇÃO V

### DOS LABORATÓRIOS

**Art. 87** – Os Laboratórios se constituem em recursos pró-curriculares a serviço das atividades docentes e discentes.

**Art. 88** – Os Laboratórios estão diretamente subordinados ao Serviço de Coordenação Pedagógica do Colégio.

**Art. 89** – Os Laboratórios terão regulamento próprio onde serão explicitados sua organização, funcionamento e atribuições inerentes ao cargo do responsável e/ou educador coordenador.

**Art. 90** – O regulamento será elaborado sob orientação da Coordenação Pedagógica participação dos Educadores das áreas afins, com a aprovação da Direção.

**Art. 91** – A função em cada um dos Laboratórios é exercida pelo educador da respectiva disciplina.

**Art. 92** – Compete aos encarregados dos Laboratórios de Arte, Ciências, Física, Química, Informática, Robótica e Música:

- I. Selecionar materiais específicos à sua área para uso dos educadores e educandos, bem como controlar a circulação dos mesmos;
- II. Aplicar com regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. Incentivar e orientar o uso do Laboratório;
- IV. Controlar a entrada e saída de materiais registrando-os apropriadamente;
- V. Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos materiais específicos;
- VI. Propor à Direção a aquisição de materiais específicos para que os laboratórios estejam atualizados.

## SEÇÃO VI

### DA BIBLIOTECA

**Art. 93** – A Biblioteca Escolar e/ou Sala de Leitura constitui-se em espaço pedagógico e tem por finalidade participar no processo de construção da aprendizagem, constituindo assim uma fonte de informação, leitura, consulta e cujo acervo está à disposição dos educandos, educadores, pessoal administrativo e de toda a comunidade, durante o horário de funcionamento do Colégio.

**Parágrafo único** – O acervo da Biblioteca será formado por fontes bibliográficas, obras literárias e documentários, para pesquisa e leitura, acesso à *Internet*, sala de estudo etc.

**Art. 94** – A Biblioteca do Colégio tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para educandos e educadores, ainda cuidando da catalogação, guarda e empréstimo de livros.

**Art. 95** – A Biblioteca será supervisionada por profissional habilitado, e está diretamente subordinada à Direção.

**Art. 96** – A Biblioteca terá regulamento próprio, com a aprovação da Direção, onde serão explicitados sua organização, funcionamento e atribuições.

**Parágrafo único** – O Regulamento é elaborado por seu responsável, sob a orientação da Equipe Pedagógica, com aprovação da Direção.

**Art. 97** – São competências do responsável pela Biblioteca:

- I. Administrar a biblioteca;
- II. Selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso de educadores, educandos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- III. Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa sempre que necessário;
- IV. Incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
- V. Orientar o funcionamento da Biblioteca para garantia do seu espaço pedagógico;
- VI. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;

- VII. Atender à comunidade educativa, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com regulamento próprio;
- VIII. Auxiliar na execução dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica do Estabelecimento;
- IX. Encaminhar à Direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- X. Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e material;
- XI. Organizar, catalogar, classificar e conservar os livros e demais fontes de informação de todas as mídias disponíveis sob sua guarda;
- XII. Preservar documentos institucionais considerados de valor histórico;
- XIII. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres.

## SEÇÃO VII

### DE OUTRAS ASSOCIAÇÕES ESCOLARES

**Art. 98** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz poderá organizar e manter outras entidades e associações escolares, para funcionamento permanente ou transitório, que terão regulamentos ou estatutos próprios, aprovados pela Direção.

**Parágrafo único** – As entidades ou órgãos organizados nos termos deste artigo poderão ser dissolvidos, a critério da Direção, mediante aviso aos seus participantes com um prazo de 08 (oito) dias.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 99** – A constituição, composição, funcionamento e provimento dos Serviços Auxiliares obedecem às conveniências administrativas e às normas da Direção.

**Art. 100** – Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio do Estabelecimento.

**Parágrafo único** – Cada serviço terá um responsável, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 101** – São Serviços Auxiliares:

- I. Material Didático e Central de Comunicação;
- II. Reprografia;
- III. Segurança, Portaria e Vigilância;
- IV. Almoxarifado;
- V. Cantina Escolar;
- VI. Papelaria Escolar;
- VII. Limpeza, Conservação e Manutenção;

VIII. Serviço de Divulgação - Marketing e Inovação;

**Art. 102**– Cada Serviço Auxiliar poderá ter regulamento próprio, onde consta sua organização e funcionamento, as atribuições dos responsáveis, sendo o mesmo aprovado pela Direção.

## SEÇÃO I

### DO MATERIAL DIDÁTICO E DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO

**Art. 103** – Departamento que presta assessoria tanto aos educadores no que tange ao material pedagógico e tecnológico do setor, utilizado em sala de aula ou em salas específicas, como aos eventos realizados no Colégio.

**Art. 104** – O responsável pelo setor, indicado pela Direção, poderá acumular outra função.

**Art. 105** – Cabe ao responsável pelo Serviço:

- I. Zelar e manter em perfeito estado de uso os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- II. Providenciar os reparos e componentes necessários;
- III. Atender e acompanhar os educadores em suas necessidades;
- IV. Fazer conhecer aos educadores as normas de funcionamento de seu serviço;
- V. Participar da elaboração do material de decoração do Colégio, nas festividades;
- VI. Manter os materiais dos eventos sob sua guarda;
- VII. Operar os equipamentos da Central de Comunicação, sempre que necessário.

## SEÇÃO II

### DA REPROGRAFIA

**Art. 106** – Órgão responsável por toda reprodução gráfica utilizada pelos diferentes serviços do Colégio.

**Art. 107** – Cabe ao responsável pelo serviço:

- I. Observar prazos de recebimento e devolução de material sob sua responsabilidade;
- II. Analisar a qualidade do material para reprodução;
- III. Manter o espaço reservado, a fim de preservar o sigilo;
- IV. Fazer cotação para aquisição de novo material e submeter à aprovação da Direção;
- V. Requisitar o material necessário e controlar o seu consumo.

## SEÇÃO III

### DA SEGURANÇA, PORTARIA E VIGILÂNCIA

**Art. 108** – O Departamento de Segurança abrange os serviços de Portaria/ Recepção e Vigilância.

**Art. 109** – Ao Serviço de Portaria/Recepção compete:

- I. Tratar com educação, respeito e cordialidade todos os educandos, pais e funcionários do Colégio Passionista, sendo solícito nas situações em que seus serviços forem necessários; manter a ética e sigilo inerentes a sua função;
- II. Receber e identificar as pessoas e encaminhá-las para os serviços solicitados;
- III. No âmbito de sua competência, cumprir outras atribuições determinadas pela Direção.

**Art. 110** – Ao Serviço de Vigilância compete:

- I. Tratar com educação, respeito e cordialidade todos os educandos, pais e funcionários do Colégio Passionista, sendo solícito nas situações em que seus serviços forem necessários; manter a ética e o sigilo inerentes a sua função;
- II. Conhecer entradas e saídas do referido estabelecimento de tal forma que consiga orientar adequadamente os transeuntes;
- III. Permitir entrada somente de visitantes devidamente autorizados nas dependências do Colégio;
- IV. Manter uma frequência de ronda em tempos e horários, em determinados locais;
- V. Ter livre acesso a locais onde se situam os alarmes e dispositivos de segurança;
- VI. Em caso de emergência de imediato notificar os órgãos de segurança competentes da região;
- VII. Elaborar relatórios de situações ocorridas durante expediente de trabalho;
- VIII. No âmbito de sua competência, cumprir outras atribuições determinadas pela Direção.

#### SEÇÃO IV

##### DO ALMOXARIFADO

**Art. 111** – O Almoxarifado é o órgão responsável pela guarda e fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos demais setores.

**Art. 112** – O responsável pelo setor, indicado pela Direção, poderá acumular outra função.

**Art. 113** – Cabe a este Serviço:

- I. Manter os estoques do almoxarifado sob rigoroso controle, segurança e condições de conservação;
- II. Zelar pelo uso correto e rendimento de todos os materiais sob sua guarda;
- III. Pesquisar as reais necessidades dos setores e fazer a solicitação do material necessário.

#### SEÇÃO V

##### DA CANTINA ESCOLAR

**Art. 114** – A Cantina Escolar tem como finalidade fornecer aos educandos lanche de forma sadia e nutritiva, cooperando na formação de hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 115** – A Cantina Escolar do referido estabelecimento é locada a uma equipe terceirizada e a mesma compete à responsabilidade civil, penal e trabalhista por todas as atividades pertinentes a

Cantina Escolar, sendo necessário a esta equipe informar a Direção da instituição sobre as atividades no âmbito geral realizados pela Cantina Escolar.

**Parágrafo único** – A equipe terceirizada terá todas as responsabilidades trabalhistas pelos funcionários que contratar para laborar no recinto.

**Art. 116** – Cabe ao responsável pela Cantina:

- I. Proporcionar um bom atendimento;
- II. Conservar a cantina em boas condições de trabalho tendo cuidados indispensáveis com a higiene das instalações e dos instrumentos de trabalho;
- III. Controlar os produtos oferecidos pelos fornecedores;
- IV. Oferecer produtos de qualidade, sem quaisquer riscos de contaminação;
- V. Efetuar outras tarefas correlatas à sua função, designadas pela Direção;
- VI. Zelar pela higiene e limpeza e boa aparência da cantina;
- VII. Não comercializar produtos, refrigerantes e mercadorias que estejam em desacordo com as normas de saúde estabelecidas pela Lei que regulamente o funcionamento da Cantina Escolar;
- VIII. Não comercializar ou praticar qualquer ato que possa incentivar o consumo de produtos enquadrados como tóxico pela legislação atinente, ou outros capazes de provocar dependência, como fumo e álcool e/ou nocivos à saúde.

## SEÇÃO VI

### DA PAPELARIA ESCOLAR

**Art. 117** – A Papelaria Escolar no Colégio Passionista São Paulo da Cruz tem a finalidade de oferecer ao educando o material escolar utilizado.

**Art. 118** – A Papelaria Escolar é administrada por profissional designado pela Direção, estando a ela subordinado.

**Art. 119** – A Papelaria Escolar do referido estabelecimento é locada a uma equipe terceirizada e a mesma compete à responsabilidade civil, penal e trabalhista por todas as atividades pertinentes a Papelaria Escolar, sendo necessário a esta equipe informar a Direção da instituição sobre as atividades no âmbito geral realizados pela Papelaria Escolar.

**Art. 120** – Cabe ao responsável pela Papelaria:

- I. Proporcionar um bom atendimento, não se envolver em assuntos comportamentais e pessoais dos educandos, famílias ou funcionários;
- II. Oferecer produtos de qualidade, respeitando a faixa etária e ligados ao fim;
- III. Zelar pela higiene e limpeza do local.

## SEÇÃO VII

### DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 121** – Os serviços de limpeza, conservação e manutenção estão sob a responsabilidade de um profissional indicado pela Direção, que poderá ter tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

**Art. 122** – Cabe aos responsáveis do setor:

- I. Responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação do prédio, das instalações, móveis e utensílios do Estabelecimento;
- II. Zelar pela higiene e condições de sanidade das dependências e por sua apresentação visual adequada e favorável ao ambiente educativo;
- III. Zelar pela manutenção, conservação e recuperação dos móveis e equipamentos;
- IV. Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- V. Executar outras tarefas auxiliares correlatas à sua função.

## SEÇÃO VIII

### DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO - MARKETING E INOVAÇÃO

**Art. 123** – Nosso objetivo é um planejamento pautado por evidências pode tornar suas iniciativas para captação de educandos muito mais assertivas, satisfatórias e de baixo custo. Com uma linguagem simples e clara, desmistificar a questão do marketing educacional para captação de educandos e trazer recursos para que o Colégio possa alinhar esforços de vendas e fazer a diferença nos resultados de matrículas. Proporciona ferramentas para a valorização da marca e captação de educandos, oferecendo aos mesmos, valores, benefícios e vantagens, um plano de ação para atingir metas, construída em cima de segmentação, mercado-alvo e posicionamento.

**Parágrafo único** – Ela se divide em:

- I. Marketing digital: Marketing de conteúdo; Marketing nas Redes sociais; E-mail marketing; ClassApp; Marketing viral; Pesquisa on-line; Publicidade on-line; Monitoramento.
- II. Marketing pessoal: Destacar e valorizar as capacidades e competências de cada um; manter nossa personalidade e características pessoais intactas; Autoconhecimento nos auxilia a perceber quais nossos pontos fortes e quais aptidões devemos aperfeiçoar; manter programas motivacionais para a equipe, principalmente para os educadores que são aqueles que estão mais ligados aos educandos.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E REGIMES DIDÁTICOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES

**Art. 124** – A organização e desenvolvimento do Ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica do Colégio, abrangendo, níveis e modalidades de ensino, currículos e projetos.

**Art. 125** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz usando como força a expressão: “**EDUCANDO PARA A VIDA E PARA A FELICIDADE**”, mediante autorização, expedida pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, os seguintes cursos da educação básica, de frequência mista, em turnos matutino e vespertino:

- I. Maternal I e II
- II. Jardim e Pré Escola
- III. Ensino Fundamental I e II
- IV. Novo Ensino Médio

**Parágrafo primeiro** – A idade para matrícula no segmento de ensino acima elencado obedecerá ao disposto em legislação vigente.

**Parágrafo segundo** – Em casos de pandemia, que forem suspensas as aulas presenciais e adotadas aulas híbridas ou 100% via plataformas on-line, o Colégio continuará com seus cursos previstos no caput.

**Art. 126** – As turmas serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa do Estabelecimento, sem nenhuma gerência dos contratantes dos serviços.

**Art. 127** – O Colégio poderá, ainda, oferecer outros cursos, que vierem a ser autorizados pelos órgãos competentes, em decorrência de proposta fundamentada pela Direção do Estabelecimento, obedecida à legislação pertinente.

**Parágrafo único** — Os cursos propostos e autorizados pelo órgão competente terão os respectivos planos e currículos anexados ao presente Regimento, do qual passarão a fazer parte.

**Art. 128** — A Proposta Pedagógica define a filosofia educacional do Colégio Passionista, seus objetivos gerais e específicos e os conteúdos programáticos das diferentes áreas do conhecimento, obedecida a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 129** — A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Novo Ensino Médio mantidos pelo Colégio Passionista, estão de acordo com os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e tem por finalidade a formação básica do cidadão.

**Art. 130** — O Ensino ofertado pelo Colégio Passionista tem como finalidade promover no educando a construção de conhecimentos significativos, tanto no aspecto cognitivo como também no aspecto social e espiritual, através de práticas interativas, que lhe possibilitem atingir autonomia intelectual e moral.

### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 131** – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, religioso e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 132** – A Educação Infantil tem por finalidade ajudar a criança em seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de comum acordo com a ação familiar e comunitária, cumprindo os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos Referenciais Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e mediante legislações e deliberações publicadas em caso de pandemia ou de força maior.

**Parágrafo único** – A Educação Infantil é oferecida em regime anual no período vespertino para atender crianças de dois (02) a cinco (05) anos de idade e em caso de força maior e/ou legal, poderá ser adotado o sistema remoto via plataformas on-line.

**Art. 133** – A Educação Infantil tem como função favorecer a sociabilização das crianças e o desenvolvimento da afetividade e de habilidades nas diferentes áreas do conhecimento, por meio de uma prática pedagógica sociointeracionista com ênfase na mediação da aprendizagem.

**Art. 134** – A Educação Infantil caracteriza-se, pedagogicamente, por atividades que oferecem oportunidades de desenvolvimento aos educandos, através de interações estabelecidas entre a criança e o meio físico e social, considerando-se os seguintes princípios:

- I. respeito aos direitos individuais da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e firmado nos princípios cristãos e a diversidade de expressões culturais;
- II. consideração às suas condições afetivas e espirituais, criando espaço para desenvolvê-las e para a integração social;
- III. promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico e o acesso ao saber elaborado;
- IV. promoção de oportunidades para o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual.

**Art. 135** – A realização e a avaliação das atividades, nesta fase, deverão ter característica diagnóstica e de acompanhamento e observação do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento, por meio de relatórios periódicos, sem a finalidade de promoção.

**Parágrafo único** – A avaliação servirá como um indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

## SEÇÃO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 136** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, é organizado com uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e deverá proporcionar ao educando uma educação cristã integral, multidimensional e equilibrada, tornando-o útil a si, à família, à sociedade e à Pátria. Está de acordo com os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e tem por finalidade a formação básica do cidadão.

**Parágrafo primeiro** – O Ensino Fundamental será oferecido em regime anual no período matutino e vespertino e em caso de força maior e/ou legal, poderá ser adotado o sistema remoto via plataformas on-line.

**Parágrafo segundo** – Em caso de pandemia a carga horária será adotada conforme orientações dos órgãos legais e Deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

**Art. 137** – O Ensino Fundamental, além do previsto no Art. 32 da Lei 9.394/96, tem como finalidade proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização e prepará-los para o exercício da cidadania, além de promover no estudante a construção de conhecimentos significativos, tanto no aspecto cognitivo como também no aspecto social e espiritual, através de práticas interativas, que lhe possibilitem atingir autonomia intelectual e moral.

**Art. 138** – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II. A compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;
- III. O desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

**Art. 139** – São, ainda, objetivos do Ensino Fundamental em Regime de 09 (nove) anos de duração:

- I. Assegurar a todas as crianças e adolescentes um tempo mais longo de convívio escolar;

- II. Respeitar as condições socioculturais e educacionais com vista à melhoria da qualidade da formação escolar;
- III. Articular-se com as últimas etapas da Educação Infantil, tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade de seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** – Para ministrar o ensino neste nível os educadores deverão estar devidamente habilitados.

### SEÇÃO III

#### DO NOVO ENSINO MÉDIO

**Art. 140** — De acordo com a Deliberação CEE 186/2020, o Novo Ensino Médio destina-se ao desenvolvimento integral do adolescente tendo como enfoque a valorização do ser humano, contemplando conhecimentos, competências e habilidades de formação geral, favorecendo condições para o trabalho, estudos posteriores e exercício da cidadania.

**Art. 141** — O Novo Ensino Médio tem a duração mínima de três anos, organizado com uma carga horária mínima de 3000 (três mil) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar. Dessas 3000 (três mil) horas, 1800 (mil e oitocentas) horas devem ser destinadas a Formação Geral Básica e 1200 (mil e duzentas) horas destinadas a um currículo flexível e fundamentadas nos Itinerários Formativos.

**Parágrafo primeiro** – O Novo Ensino Médio será oferecido em regime anual no período matutino e em caso de força maior e/ou legal, poderá ser adotado o sistema remoto via plataformas on-line.

**Parágrafo segundo** – Em caso de pandemia a carga horária será adotada conforme orientações dos órgãos legais e Deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

**Art. 142** – O Novo Ensino Médio tem por finalidade:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender e continuar aprendendo, a autonomia intelectual e o pensamento crítico, para ser capaz de prosseguir nos estudos em nível superior e de adaptar-se a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- II. Constituir significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural e sobre a realidade social e política;
- III. Compreender o significado das ciências, das letras e das artes e o processo de transformação da sociedade e da cultura, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;
- IV. Dominar os princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos;
- V. Adquirir competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras adotadas e de outras linguagens contemporâneas para que sirvam de instrumentos de comunicação, de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania;
- VI. Desenvolver competência para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das

culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomada de decisões, ser proativo para identificar dados de uma situação, buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as adversidades.

**Art. 143** — O Novo Ensino Médio está organizado em 03 (três) séries distintas para serem completadas em 3 (três) anos.

**Parágrafo único** – Para o ingresso na 1ª série do Novo Ensino Médio será exigida a conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

**Art. 144** — O ensino ministrado no Novo Ensino Médio, fundamentado na Proposta Pedagógica, deverá estar explicitado em planos pedagógicos.

**Parágrafo único** – Para ministrar o ensino neste nível os educadores deverão estar habilitados na disciplina específica.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

##### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 145** – A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Art. 146** – São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I. Proporcionar à criança uma formação adequada, compatível com sua estrutura familiar;
- II. Favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas potencialidades;
- III. Proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes de vida social;
- IV. Oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização que atendam a sua potencialidade e motivação;
- V. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais da criança, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e ponto de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- VI. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- VII. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- VIII. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

- IX. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias e sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

## SEÇÃO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 147** – São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. Capacitar o educando, através de suas atividades a adquirir e desenvolver os conhecimentos utilizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- II. Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicossociais do educando;
- III. Proporcionar aos educandos a possibilidade de se comunicarem com as pessoas e com Deus numa linha crescente de profundidade;
- IV. Utilizar o conhecimento científico como instrumento de desenvolvimento global da pessoa, com o objetivo de formar seres humanos apaixonados pela ciência e de cientistas apaixonados pelo ser humano.

## SEÇÃO III

### DO NOVO ENSINO MÉDIO

**Art. 148** – Por meio de sua pedagogia humana, cristã, passiocêntrica e progressista o Colégio Passionista São Paulo da Cruz deve contribuir para a construção de verdadeiras competências, visando à constituição de pessoas aptas a assimilar mudanças, autônomas em suas escolhas e solidárias, que acolham e respeitem as diferenças, pratiquem a solidariedade e superem a segmentação social.

**Art. 149** – Neste Estabelecimento o Novo Ensino Médio tem como objetivos:

- I. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- II. A formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto de sociedade em que se situa;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. O desenvolvimento das competências e habilidades para continuar aprendendo de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos;
- V. Desenvolver um projeto educacional que incentive de forma concreta e permanente o protagonismo, a autonomia e a responsabilidade por suas escolhas e pelo desenvolvimento de seu projeto de vida e de seu futuro.

**Art. 150** – Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelas instituições para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

**Parágrafo único** – Esses itinerários devem ser organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e as possibilidades dos sistemas de ensino.

**Art. 151** – Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

- I. Linguagens e Ciências Humanas;
- II. Matemática e Ciências da Natureza.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 152** — A Proposta Pedagógica de cada modalidade explicita a estrutura e o funcionamento dos ensinos mencionados no capítulo anterior, bem como os Currículos e Programas de atividades e disciplinas.

**Art. 153** – O currículo do Novo Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; 1 Lei Federal 13.005/2014; 2 Lei Federal 9.394/1996, alterada pela Lei Federal 13.415/2017 3 IV - ciências humanas e sociais aplicadas;

**Parágrafo único** – A Matriz Curricular está em acordo com os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação (PNE), BNCC do Ensino Médio, Plano Estadual de Educação (PEE/SP), Portaria 1432/2018; Resolução de 14/01/2020.

**Art. 154** – O Colégio poderá substituir o tratamento da matéria em forma de disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, sendo observada a legislação aplicável.

**Art. 155** – Em todos os segmentos da educação proporcionada pelo Colégio Passionista São Paulo da Cruz a ação pedagógica será regida pela Proposta Pedagógica e pelo seu Plano Curricular, seguindo os parâmetros deste Regimento.

**Art. 156** – O Plano Curricular define a filosofia e as diretrizes da proposta pedagógica em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 157** – Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os conteúdos do Plano Curricular, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

**Art. 158** — Cada atividade ou disciplina será planejada, programada, executada e avaliada pelos respectivos educadores ou grupo de educadores sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo único** – Os conteúdos trabalhados na Educação Básica estão articulados com a realidade social, através de atividades que integram as disciplinas do currículo.

**Art. 159** — Os currículos aprovados serão desenvolvidos segundo planejamento integrado, que dá unidade à ação didático-pedagógica do Estabelecimento.

**Parágrafo único** — As modificações ou retroalimentações no plano curricular deverão ser encaminhadas ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para aprovação e serão postas em execução no ano subsequente.

**Art. 160** — O Currículo da Educação Básica é organizado de modo que seus conteúdos e atividades proporcionem ao educando diferentes vivências para a construção de conhecimentos, criando condições de desenvolvimento físico, intelectual, espiritual, social e cultural.

## SEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 161** – A ação pedagógica da Educação Infantil atenderá prioritariamente:

- I. As necessidades básicas da criança;
- II. As condições do seu desenvolvimento biopsicossocial;
- III. O seu relacionamento sócio etário;
- IV. As características de sua faixa etária.

**Art. 162** – O Plano Curricular será flexível e visará à integração das atividades à realidade da criança, de sua família e da comunidade.

**Parágrafo único** — O currículo, significando toda a ação educativa do estabelecimento que envolve o conjunto de decisões e ações voltados para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas de conhecimento:

- I. Identidade e Autonomia;
- II. Linguagem Oral e Escrita
- III. Matemática
- IV. Natureza e Sociedade
- V. Arte
- VI. Movimento
- VII. Música

**Art. 163** – A Proposta Curricular da Educação Infantil terá como orientação teórico-metodológica as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Básica, ajustados ao contexto do Estabelecimento e da Comunidade a que serve.

**Parágrafo primeiro** – Não tendo a Educação Infantil como objetivo central a leitura e a escrita de forma sistemática, a alfabetização não terá importância superior às demais questões, embora a, linguagem oral, gestual e escrita esteja muito presente no desenvolvimento da criança.

**Parágrafo segundo** – Os programas e planos de ensino, atendendo às conveniências pedagógicas podem sofrer modificações, na sua aplicação, para ajustamento ao nível de desenvolvimento de cada turma.

**Parágrafo terceiro** — Qualquer modificação produzida na proposta curricular adotada pelo Estabelecimento, passa a vigor, no ano letivo seguinte.

**Art. 164** – O ambiente alfabetizador, que coloca a criança em contato com o mundo da linguagem oral e escrita deverá ser significativo nessa etapa da escolaridade.

**Art. 165** – O jogo e o brinquedo representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam os conhecimentos em relação ao mundo.

**Art. 166** – Os currículos e respectivos conteúdos da Educação Infantil serão estabelecidos a fim de atingir os seguintes objetivos:

- I. A criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, mental a ao ajustamento social e afetivo;
- II. A aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular ao Colégio;
- III. O desenvolvimento da conduta independente, através do desenvolvimento da autoconfiança, da iniciativa;
- IV. O incentivo à vivência dos valores cristãos através do respeito às pessoas e à natureza, levando o educando a crer no espírito de fraternidade e ao desenvolvimento de seu senso crítico.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 167** – A prática pedagógica do Ensino Fundamental estará fundamentada na contextualização e na interdisciplinaridade.

**Art. 168** – Os currículos e respectivos conteúdos do Ensino Fundamental, constantes da Proposta Pedagógica, serão estabelecidos a fim de atingir os objetivos propostos neste Regimento e aqueles deliberados pela Lei 9.394/96.

**Art. 169** – O Ensino Fundamental, tendo como finalidade a formação básica do cidadão cristão e como objetivos:

- I. A orientação dentro dos princípios cristãos, a se comprometer com a formação de uma nova comunidade, tornando-se agente transformador, através de seu engajamento e participação;

- II. A compreensão da cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia-a-dia atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e exigindo para si mesmo o respeito, reconhecendo-se criatura criada à imagem e semelhança de Deus;
- III. O posicionamento de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- IV. A percepção de ser integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- V. O conhecimento e valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia e ou de outras características individuais e sociais;
- VI. O conhecimento de características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- VII. O desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em sua capacidade afetiva, física, cognitiva, ética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VIII. O questionamento da realidade formulando-se problemas e procurando resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- IX. O conhecimento de si e o cuidado com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO

**Art. 170** – Os educadores do Novo Ensino Médio do Colégio Passionista São Paulo da Cruz deverão adotar metodologias de ensino diversificadas que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores. Deliberação CEE 186/2020, Resolução nº 3 de 21/11/2018 (atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio) e Resolução SEDUC nº 64, de 19/07/2022.

**Art. 171** – Os currículos e respectivos programas do Novo Ensino Médio, constantes da Proposta Pedagógica e do Plano Curricular, tendo como linha reguladora as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, os Parâmetros Curriculares Nacionais e a BNCC para o Novo Ensino Médio serão estabelecidos a fim de atingir os objetivos propostos neste Regimento e aqueles deliberados pela legislação vigente DCNEM (Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio).

**Parágrafo primeiro** – Na organização curricular para o Novo Ensino Médio consta: Base Nacional Comum e Parte Diversificada, ambas constituídas de disciplinas especificadas na Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente, conforme disposto em legislação vigente.

**Parágrafo segundo** – O Novo Ensino Médio (inicialmente em 2021 somente para a 1ª série) e em 2022 estendido para 2ª série é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os educandos), e já em 2023 sendo contemplado para a 1ª, 2ª e 3ª séries, com carga horária máxima de 1800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1200 horas. Portaria 1.432/2018 - Itinerários formativos Ensino Médio, compostos por Unidades Curriculares para aprofundamento e ampliação das aprendizagens dentro de suas áreas do conhecimento.

**Parágrafo terceiro** – Os Componentes Curriculares do Ensino Médio são organizados por áreas do conhecimento que tem por finalidade integrar esses componentes. São elas:

- I. Área de Linguagens e suas tecnologias: Arte, Educação Física, Inglês, Língua Portuguesa/Literatura e Produção de Texto;
- II. Área de Matemática e suas tecnologias: Matemática;
- III. Área de Ciências Humanas e sociais aplicadas: Filosofia, Sociologia, Geografia e História.
- IV. Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias: Biologia, Física e Química;

**Parágrafo quarto** – As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no plano escolar.

**Parágrafo quinto** – Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área do conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

**Parágrafo sexto** – Partes dos componentes curriculares, bem como as unidades curriculares poderão ser ofertadas por meio de educação a distância mediada por tecnologias, nos casos em que se fizer necessário, podendo contemplar até 20% de carga horária total, preferencialmente, dos itinerários formativos e da parte diversificada do currículo.

**Parágrafo sétimo** – As Unidades curriculares que compõe os Itinerários Formativos poderão, ainda, serem incluídos como um componente curricular, com carga horária semanal, como um projeto integrador por semestre, voltado para uma das áreas do conhecimento, cujos trabalhos deverão ser de forma integrada às disciplinas da Formação Geral Básica, e as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade, temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo do curso estando identificados no Plano Escolar.

**Parágrafo oitavo** – O educando fará a opção do Itinerário que irá percorrer no início do semestre. Deverá percorrer esta trilha com as unidades curriculares até o encerramento do mesmo.

**Parágrafo único**- A mudança de Itinerário só ocorrerá no encerramento do semestre com a conclusão do projeto dele, após a Avaliação Semestral.

**Art. 172** – O Novo Ensino Médio, além daqueles já definidos no Art. 147 deste Regimento, tem como objetivos:

- I. Completar a formação integral do sujeito, que começou na Educação infantil, desenvolvendo nele as competências esperadas para que ele possa ser um membro atuante na sociedade, produzindo e inovando, de modo responsável e preocupando-se com o meio em que está inserido e com o outro.
- II. Criar um espaço inovador, em que a aprendizagem seja significativa, de interesse dos educandos e eficaz para sua formação.
- III. Aprofundar e ampliar o que foi aprendido e colaborou para o desenvolvimento das competências gerais (BNCC).
- IV. Consolidar a formação integral do educando e contribuir para a estrutura de seu projeto de vida, em que princípios éticos e religiosos estejam presentes sendo determinantes nos seus empreendimentos.
- V. Desenvolver e promover a aplicação dos valores universais ao participar de ações reais no meio em que está inserido, integrando seu projeto individual ao projeto de sociedade e de mundo.
- VI. O reconhecimento que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do educando.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 173** – No Colégio Passionista São Paulo da Cruz a avaliação deve constituir um momento privilegiado do processo ensino-aprendizagem e refletir toda a ação pedagógica planejada pelo docente em seu plano de ensino, de acordo com o encaminhamento metodológico previsto.

**Art. 174** – A avaliação deve refletir a concepção de ensino-aprendizagem adotada pelo educador, que deverá expressar a Proposta Pedagógica do Colégio e respeitar os limites e possibilidades dos educandos.

**Art. 175** – A avaliação é um processo contínuo, transformador e sistemático de obter informações, diagnosticar competências e habilidades, identificar dificuldades de aprendizagem com vistas à tomada de decisões a respeito da continuidade do processo pedagógico.

**Art. 176** – Como parte construtiva do processo ensino-aprendizagem a avaliação deve focar os seguintes aspectos:

- I. A avaliação se processará de modo a possibilitar a sua aferição com segurança quanto à identidade de cada educando;
- II. De caráter diagnóstico, a avaliação pretenderá verificar, não só o aproveitamento do educando, mas, sobretudo, a eficácia da prática pedagógica desenvolvida para que seja possível ao educador tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem;
- III. Para alcançar seus objetivos a avaliação será contínua, permanente e cumulativa e incidirá sobre o desempenho do educando em todas as experiências de aprendizagem, fazendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e exigirá a participação de todos os envolvidos no processo educacional;

- IV. A avaliação será um processo global e sistemático de pesquisa, visando interpretar competências, habilidades, atitudes e conhecimentos dos educandos, tendo-se em vista as mudanças de comportamento;
- V. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese, à elaboração pessoal sobre a memorização, considerando a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, tendo-se em vista que deve ser desenvolvida no educando a capacidade de observação, reflexão, criação, convívio e ação;
- VI. A avaliação deve proporcionar dados que permitam ao Colégio Passionista São Paulo da Cruz promover a reformulação do currículo com adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

**Art. 177** – Na avaliação, o educador deverá considerar o caminho percorrido pelo educando, seu processo de apropriação de conhecimentos, evitando a comparação com outros educandos.

**Parágrafo primeiro** – Como parte de um projeto político-pedagógico, deverão ser considerados como fundamentais os conteúdos mínimos fixados para cada disciplina.

**Parágrafo segundo** – Além dos conteúdos do saber sistematizado, o Estabelecimento como um todo trabalhará hábitos e atitudes de valorização do trabalho, da responsabilidade, da assiduidade, da pontualidade, do comprometimento, da honestidade, do senso crítico, da criatividade, da iniciativa, da organização e da ordem, da cordialidade, do respeito, da justiça e da moralidade, das habilidades de boa comunicação oral e expressão escrita, do raciocínio lógico e rapidez de raciocínio, das convicções de solidariedade e igualdade entre os seres humanos.

**Parágrafo terceiro** – Os educandos com necessidades pedagógicas especiais serão avaliados com instrumentos apropriados, respeitando-se suas limitações.

**Art. 178** – A avaliação deve proporcionar subsídios que permitam ao Estabelecimento de Ensino promover a reformulação do currículo com adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

**Art. 179** – Com o objetivo de oferecer ao educando um tempo maior para assimilar e aplicar conscientemente as competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, o ano letivo será dividido em três trimestres.

**Parágrafo único** – Em cada trimestre serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e as respectivas avaliações.

**Art. 180** – A sistematização das técnicas e instrumentos de avaliação e seus respectivos valores, durante o trimestre, serão aqueles fundamentados na Proposta Pedagógica do Estabelecimento.

**Art. 181** – Serão utilizadas as avaliações: formal, processual e qualitativa envolvendo os seguintes instrumentos:

- I. As avaliações formal e processual compreendem os testes de aproveitamento escritos e orais, as atividades específicas do conteúdo ministrado em cada disciplina, resultado de pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, fichas de leitura, debates, entrevistas, auto avaliação, produção e interpretação de textos, seminários, desenvolvimento de

- projetos e outras modalidades a critério do educador, sob a supervisão do Serviço de Supervisão Pedagógica;
- II. A avaliação qualitativa compreende a observação contínua e permanente no desempenho do educando nas diversas atividades escolares e também nas atitudes escolares;
  - III. Na Educação Infantil e 1º Anos a Avaliação será contínua, contemplando o desenvolvimento das potencialidades de cada educando, sendo representada por Pareceres Descritivos trimestrais, disponíveis para a família na área restrita do site do Colégio. Estes apontam o desenvolvimento individual das habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais. Estes aspectos são considerados em todas as disciplinas – tanto da Parte Comum como na Parte Diversificada (Arte, Música, Inglês e Educação Física). No 1º Ano utiliza-se também a nota trimestral, como as demais séries do Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 182** – Compete ao educador de cada disciplina, conteúdo específico ou matéria, avaliar o rendimento escolar do educando.

**Art. 183** – Ao final de cada trimestre será lançada uma nota final, resultado dos critérios adotados na Proposta Pedagógica.

**Parágrafo primeiro** – Os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo, expressando a totalidade do aproveitamento, serão expressos por meio de notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), com variação de unidades.

**Parágrafo segundo** – No que tange ao Novo Ensino Médio, a avaliação dos Itinerário Formativos será feita semestralmente, emitindo rubrica (PS = Plenamente Satisfatório, S = Satisfatório e I = Insatisfatório), no final de cada semestre, onde o educando cursará o próximo, com nova opção de Unidade Curricular, conforme Resolução SEDUC 64 de 19/07/2022.

**Art. 184** – A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

**Art. 185** – Os resultados trimestrais, anuais e finais serão transcritos pela Secretaria nos documentos escolares, comunicados aos educandos e/ou responsáveis por meio de instrumentos próprios.

**Art. 186** – A revisão dos resultados das avaliações trimestrais poderá ser requerida no prazo de 48 horas de dias úteis, a partir da comunicação dos mesmos de acordo com a legislação específica vigente.

**Parágrafo único** – Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação serão tratados de acordo com a legislação específica vigente.

**Art. 187** – Na Educação Infantil o educando será constantemente avaliado por meio de processos adequados à sua faixa etária e período em que estiver matriculado, para efeitos apenas de acompanhamento, orientação, registro e comunicação do desenvolvimento.

**Parágrafo único** – A avaliação na Educação Infantil assume caráter essencialmente orientador, sendo realizada de forma contínua, sempre qualitativa, com registros descritivos através dos relatórios trimestrais – Pareceres Descritivos, levando-se em conta o desenvolvimento da criança, sem qualquer preocupação com atribuição de notas e/ou promoção, mesmo sendo para o acesso ao Ensino Fundamental.

## SEÇÃO I

### DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO NOVO ENSINO MÉDIO

**Art. 188** — No Ensino Fundamental e no Novo Ensino Médio o resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**Parágrafo Único:** No 1º Ano são utilizados também os Pareceres Descritivos, que expressam e exprimem o desenvolvimento global do educando.

**Art. 189** — O rendimento mínimo exigido será de 65 (sessenta e cinco inteiros), apurados trimestralmente.

**Parágrafo único** — Os resultados obtidos serão registrados e transcritos pela Secretaria na documentação escolar do educando e comunicados a ele e/ou seus responsáveis por meio de Boletim Escolar de notas ou Edital.

**Art. 190** – A avaliação nos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio ocorrerá de maneira processual, por meio de rubricas. Este instrumento de avaliação apresentado na forma de tabela, construída e modificada com base nos critérios específicos (relacionados a uma atividade ou qualquer outra tarefa) que se deseja avaliar.

**Art. 191** – Nas rubricas dos Itinerários Formativos deverão obrigatoriamente constar- Participação, Assiduidade, Domínio do Conteúdo, Criatividade, Distribuição das Partes/Organização, Clareza/Entendimento, Cumprimento de prazos e Produto dos Projetos.

**Art. 192** – Nos Itinerários Formativos, ao final do semestre, será lançado um conceito:

PS = Plenamente Satisfatório;

S = Satisfatório;

I = Insatisfatório.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos devem ter a duração total de 1200 horas que, articuladas com as 1800 horas anuais da Formação geral básica, compõem 3000 horas.

## SECÃO II

### DA RECUPERAÇÃO

**Art. 193** – No Colégio Passionista São Paulo da Cruz a Recuperação terá como objetivo propiciar aos educandos que demonstrarem rendimento insuficiente, oportunidade de melhoria de

aproveitamento, provendo estudos de recuperação paralela ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96 e Deliberação CEE 155/2020;

**Parágrafo único** – A Recuperação Paralela visa a estimular os estudos aos educandos que apresentarem dificuldades de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar, proporcionando melhoria em sua progressão, durante o ano letivo. Assim sendo, estes estudos dar-se-ão de forma:

- I. Ao final dos trimestres, o educando realizará a Recuperação Paralela, sendo adotadas atividades no valor de 20 (vinte) pontos, as quais servirão como base para a realização de uma avaliação, a qual terá valor de 80 (oitenta) pontos e será agendada pela Coordenação Pedagógica nos mesmos moldes das Provas Mensais e Trimestrais.
- II. Caso o educando se ausente no dia pré-estabelecido da Avaliação, ele permanecerá com a nota da Média Trimestral, sem alterações, ou seja, não haverá substitutiva.
- III. A média só será substituída se a nota da Recuperação Paralela for superior à média obtida no trimestre.

**Art. 194** – Os estudos de recuperação terão caráter preventivo no decorrer do ano e serão planejados e aplicados em função das necessidades individuais, considerando-se os diversos ritmos e deficiências da aprendizagem.

**Art. 195** – A Recuperação contínua, integrada ao processo de ensino-aprendizagem, tem a finalidade de reforçar conteúdos durante o ano letivo, possibilitando ao educando o acompanhamento da série em que está matriculado.

**Art. 196** – A Recuperação de estudos de forma imediata será ofertada concomitantemente às atividades letivas, sendo integrada ao processo de ensino, estando incluída na carga mínima anual prevista na legislação.

**Art. 197** – A Recuperação das Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos será ofertada ao final do semestre aos educandos que tiverem rendimento Insatisfatório neste.

**Parágrafo primeiro** – Será ofertada através de estudo orientado e trabalhos de pesquisa, o mesmo só será aprovado na Unidade Curricular cursada, quando o grau de deficiência for sanado.

**Parágrafo segundo** – A Recuperação será agendada pela Coordenação Pedagógica, em período oposto às aulas, sendo adotadas atividades que desenvolverão as habilidades não desenvolvidas durante as aulas formais no semestre letivo.

**Art. 198** – A época, a duração e a sistemática da Recuperação estarão especificadas na Proposta Pedagógica.

**Art. 199** – Após o término do ano letivo o educando que, em qualquer componente curricular, apresentar a frequência exigida pela lei vigente e Média Anual inferior a 65 (sessenta e cinco inteiros) será convocado para realizar o Exame Final.

**Parágrafo primeiro** — O educando poderá prestar o Exame Final no máximo em 03 (três) componentes curriculares no Ensino Fundamental e 04 (quatro) no Ensino Médio, sendo apenas uma abaixo de 50 (cinquenta) e nenhuma abaixo de 30 (trinta).

**Parágrafo segundo** — O Exame Final abrangerá os conteúdos essenciais e pré-requisitos para a série seguinte, ministrados durante o ano letivo.

**Parágrafo terceiro** — O Exame Final constará de uma única avaliação escrita, com valor de 0 (zero) a 100 (cem).

**Parágrafo quarto** — O Serviço de Supervisão Pedagógica/Coordenação determinará o prazo necessário para a realização da avaliação.

**Parágrafo quinto** – Nos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio, o Exame Final será composto por trabalho de pesquisa individual ou em grupo que deverá ser entregue, conforme cronograma programado pela Coordenação Pedagógica, para análise e correção dos educadores devendo ter como avaliação mínima o conceito Satisfatório para aprovação.

**Parágrafo sexto** – De acordo com a Resolução SEDUC nº 64 de 19/07/2022, o atendimento da recuperação da aprendizagem dos educandos em regime de progressão parcial, nos Aprofundamentos Curriculares, será tratado da seguinte forma:

- I. Nos Aprofundamentos Curriculares, a recuperação deverá ser acompanhada por uma comissão a ser constituída de educadores do Colégio, que possuam aulas atribuídas nos Itinerários Formativos, a que compete indicar as atividades de acordo com os pressupostos metodológicos previstos no currículo do Novo Ensino Médio a serem realizadas pelo educando.

### SEÇÃO III

#### DA PROMOÇÃO

**Art. 200** – De acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017 e CEE nº 161/2018 o Colégio Passionista São Paulo da Cruz considera a Promoção como o resultado da combinação dos dados obtidos no rendimento escolar, aliado à aprovação de assiduidade.

**Art. 201** – A fim de obter-se a Média Anual (MA), as notas finais dos três trimestres, em cada componente curricular, representadas respectivamente por T1, T2, e T3, serão submetidas ao cálculo da média ponderada:

$$\frac{T1X1 + T2X2 + T3X3}{6} = MA$$

**Art. 202** – Será considerado aprovado o educando que, em cada componente curricular/disciplina, apresentar a frequência exigida pela lei vigente sobre o total da carga horária do período letivo ou série e Média Anual igual ou superior a 65 (sessenta e cinco).

**Art. 203** – Será promovido para a série seguinte o educando que obtiver após o Exame Final a Média Final igual ou superior a 50 (cinquenta).

**Parágrafo único** – A Média Final (MF) será obtida mediante o cálculo da média ponderada sendo MA= Média Anual, EF= Nota do Exame Final:

$$\frac{MA \times 6 + EF \times 4}{10} = MF$$

**Art. 204** – Será retido na série:

- I. O educando que apresentar em qualquer componente curricular frequência inferior aquela exigida pela lei vigente, sobre a carga horária do período letivo e qualquer Média Anual;
- II. O educando do Ensino Fundamental que apresentar Média Anual inferior a 65 (sessenta e cinco) em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares;
- III. O educando do Ensino Médio que apresentar Média Anual inferior a 65 (sessenta e cinco) em 05 (cinco) ou mais componentes curriculares;
- IV. O educando que apresentar Média Anual abaixo de 40 (quarenta) em dois ou mais componentes curriculares;
- V. O educando que apresentar Média Anual inferior a 30 (trinta) em qualquer componente curricular;
- VI. O educando que após o Exame Final apresentar Média Final abaixo de 50 (cinquenta).

**Art. 205** – Todos os casos em que o educando não atingir a média necessária para sua aprovação serão levados para a análise do Conselho de Classe, que em última instância decidirá sobre a aprovação ou retenção na série.

**Parágrafo primeiro** – A decisão do Conselho de Classe deverá constar de Ata específica.

**Parágrafo segundo** – O educando aprovado pelo Conselho de Classe e seus Pais ou Responsáveis serão convocados, para junto à Equipe Pedagógica e Direção assinarem um termo de compromisso para o próximo ano letivo.

**Parágrafo terceiro** – O educando não poderá ser aprovado pelo Conselho de Classe em anos consecutivos.

**Art. 206** – Encerrado o processo de avaliação, o Colégio Passionista São Paulo da Cruz registrará, no Histórico Escolar do educando, sua condição de aprovado ou reprovado.

## SEÇÃO IV

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 207** – O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo ao disposto na legislação vigente, às exigências do ensino, às necessidades dos educandos, dos educadores, da comunidade em geral e às diretrizes do Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

**Art. 208** – O Calendário Escolar deve fixar:

- I. Início e término do ano letivo;
- II. Época para planejamento;
- III. Dias previstos para o Exame Final e/ou outros;
- IV. Dias destinados a reuniões e Conselhos de Classe;
- V. Dias de comemorações estabelecidos por lei;
- VI. Período de férias e recessos para educadores e educandos.

**Parágrafo único** – Independentemente da carga horária semanal prevista na Matriz Curricular, é garantido para cada educando a carga horária mínima e dias letivos exigidos pela lei.

**Art. 209** – A proposta do Calendário Escolar anual será encaminhada ao órgão competente, em tempo hábil, para homologação e fiscalização.

**Parágrafo primeiro** – As alterações do Calendário, no decorrer do ano letivo, determinadas por motivos relevantes, devem ser encaminhadas e protocoladas no órgão competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Em caso de pandemia os dias letivos e a carga horária poderão ser modificados, sendo adotada conforme orientações dos órgãos legais e Deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

**Art. 210** – Além do trabalho efetivo com os educandos, o ano letivo conterà atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, atualização e aprimoramento de pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA, DA TRANSFERÊNCIA, DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO, DA ADAPTAÇÃO, DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO, DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA INCLUSÃO DE EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/2001.

#### SEÇÃO I

##### DA MATRÍCULA

**Art. 211** – A matrícula consiste na contratação de serviços educacionais celebrada entre o Colégio Passionista São Paulo da Cruz e a família do educando, da qual decorrem recíprocos compromissos.

**Art. 212** – No ato da matrícula o responsável firmará um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais específico, no qual estarão sintetizadas as recíprocas obrigações das partes contratantes.

**Art. 213** – O período de matrícula será estabelecido pela Direção em datas prefixadas e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Fica assegurada ao educando não vinculado ao Estabelecimento a possibilidade de ingressar neste a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos neste Regimento, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetivada da matrícula.

**Art. 214** – A matrícula para ingresso no Colégio Passionista São Paulo da Cruz deverá ser requerida pelo responsável legal pelo educando e deferida pelo Diretor, em conformidade com a lei vigente.

**Art. 215** – O Estabelecimento não se responsabiliza pela reserva de vagas aos educandos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

**Art. 216** – O Estabelecimento não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos educandos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de etnia.

**Art. 217** – O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pode ser cancelado em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Estabelecimento, em caso de descumprimento do Regimento Escolar ou não adaptação da Proposta Pedagógica da Rede Passionista ou por iniciativa do responsável pelo educando, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

**Art. 218** – Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, exige-se os seguintes documentos para a matrícula:

- I. Requerimento de Matrícula, preenchido e assinado;
- II. Ficha de Saúde, preenchida e assinada;
- III. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado e rubricado;
- IV. Cópia da certidão de Nascimento;
- V. Cópia da carteira de vacinação;
- VI. Cópia do RG e CPF do educando;
- VII. Foto digital;
- VIII. Declaração de Regularidade Financeira, quando provenientes de escola particular;
- IX. Para educandos novos, transferência da escola de origem com o Histórico Escolar completo ou declaração de conclusão da série anterior, válida pelo prazo de 60 dias, no caso de a escola de origem não ter liberado a transferência;
- X. Para educandos da educação inclusiva, deverá ser entregue os laudos médicos para verificação da necessidade do educando.

**Parágrafo único** – A matrícula feita com documento falso ou adulterado é nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para este Estabelecimento, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

**Art. 219** – Por determinação legal ou dos órgãos competentes ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, pode o Estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

**Art. 220** – A documentação referente à vida escolar de educando proveniente de outra Escola será analisada pela Secretaria e Equipe Pedagógica que, caso julguem necessário, indicarão as adaptações curriculares a serem cumpridas.

**Art. 221** – Os documentos originais de língua estrangeira, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor.

**Art. 222** – A apresentação dos documentos não exime o educando da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

**Art. 223** – Deferida a matrícula pelo Diretor deste Estabelecimento, os documentos apresentados passarão a integrar obrigatoriamente, a pasta individual do educando.

**Art. 224** – O requerimento da renovação de matrícula poderá ser indeferido pela Direção ao educando não adaptado ao seu regime disciplinar ou por outras razões que indiquem a inconveniência da sua permanência neste Estabelecimento, esgotados os recursos pedagógicos disponíveis.

**Parágrafo único** – A não adaptação do educando é comprovada segundo os aspectos referentes à:

- I. Aprendizagem nos casos de defasagem, considerando também a idade do educando em relação ao ano de ensino;
- II. Indisciplina escolar e à conduta antissocial;

III. A não aceitação e não adaptação da proposta pedagógica, por parte do educando ou dos seus responsáveis.

**Art. 225** – O Estabelecimento reserva-se o direito de não conceder a renovação de matrícula:

- I. Aos educandos reprovados pela segunda vez;
- II. Aos educandos que infringirem o Regimento Escolar;
- III. Aos educandos que não se adaptarem à proposta pedagógica;
- IV. Caso o educando pratique reiterados atos indisciplinados;
- V. Aos pais/responsáveis que provoquem conflitos contra a Instituição de Ensino e seus educadores.

**Art. 226** – Não haverá renovação automática de matrícula e a sua não renovação no tempo determinado pela Direção implicará na perda do direito à mesma.

**Parágrafo único** – Serão atendidos excepcionalmente os pedidos justificados de matrículas extemporâneas, a critério da Direção e respeitadas às disposições legais específicas, arcando o educando com o ônus decorrente deste ato, quanto à frequência e aproveitamento e ao financeiro, quando couber.

**Art. 227** – Para a matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental exige-se que o educando tenha a idade mínima determinada em lei e que não esteja fora da faixa etária própria.

## SEÇÃO II

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 228** — De acordo com a Lei nº 9394/96 e Deliberação CEE 155/2017 - Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades previstas e programadas em calendário escolar, sendo exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais, alertando a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino.

**Parágrafo primeiro** — As faltas serão consideradas objeto de recuperação, mediante trabalhos de compensação das diferentes disciplinas.

**Parágrafo segundo** — Para os educandos matriculados, nos casos previstos em legislação, após o início do período letivo, o controle de frequência far-se-á a partir da data de deferimento da matrícula.

**Parágrafo terceiro** — A presença dos educandos no Colégio Passionista São Paulo da Cruz será controlada por anotação em Registro de Classe sob controle e responsabilidade do educador em sala de aula e após será arquivado em local próprio pela Secretaria Escolar.

**Art. 229** — Os casos de educandos cuja ausência às aulas está amparada pelo regime de exercício domiciliar previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei nº 6.202, de 17 de

abril de 1975, serão tratados excepcionalmente, devendo ser documentados e registrados nos assentamentos individuais do educando.

**Parágrafo primeiro** — São considerados passíveis de Regime de Exercício Domiciliar:

- I. Educanda em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.
- II. Educando portador de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.
- III. Em situações extremas, como forma de prevenção ao bullying, segurança e/ou outros fatores, poderão ser efetuados exercícios domiciliares caso a situação exija. A família e/ou os profissionais que acompanham deverão estar de acordo.

**Parágrafo segundo** — São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- I. Formalizar diretamente via requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;
- II. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e a identificação do problema de saúde pelo CID (Classificação Internacional de Doença);
- III. Indicar representante legal responsável para intermediar o contato entre os educadores e o educando durante o período de afastamento;
- IV. Em caso de prevenção ao bullying os responsáveis deverão assinar o Termo de Afastamento do educando. Também deverá ter o laudo do Profissional que o atende.

**Parágrafo terceiro** — O Colégio irá cumprir a Lei Nº 13.803/19, alterou o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e que dispõe sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, obrigados, a notificar ao Conselho Tutelar sobre os alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30 % (trinta por cento) do percentual permitido em lei, que é de no máximo vinte e cinco por cento do total de horas letivas.

**Art. 230** — Será dispensado das sessões práticas de Educação Física o educando que apresentar impedimento físico que o incompatibilize ou moléstia impeditiva, devidamente atestada por médico, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.

**Parágrafo único** — A dispensa tratada no *caput* deste Art. será de caráter definitivo ou temporário, conforme a natureza do problema ou da moléstia de que for portador o educando.

### SEÇÃO III

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 231** – A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

**Art. 232** – Para o fim de recebimento de transferência de educando pelo Colégio Passionista São Paulo da Cruz são válidos para todos os efeitos, os estudos realizados em Estabelecimento de Ensino de outra Unidade da Federação, desde que estejam de acordo com as respectivas normas.

**Parágrafo único** – O período adequado para o recebimento de transferência é o que ocorre entre o término de um ano letivo e o início de outro.

**Art. 233** – Para que o Colégio Passionista São Paulo da Cruz receba a transferência, a mesma será requerida pelo educando, se maior (com comprovante de rendimentos), ou por seu representante, se menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 234** – Para o recebimento de transferência pelo Colégio Passionista São Paulo da Cruz fica previsto o seguinte:

- I. Poderá receber transferência em qualquer época do ano letivo;
- II. O educando transferido deverá apresentar a documentação prevista;
- III. As adaptações serão analisadas pela Coordenação Pedagógica.

**Art. 235** – Para aceitação de transferências, o Colégio Passionista São Paulo da Cruz adota os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de vaga;
- II. Entrevista com os pais e o educando;
- III. Interpretação dos documentos do estabelecimento de origem como: registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do educando até a época de transferência;
- IV. Possibilidade de adaptação ao currículo e a proposta pedagógica, segundo as disposições das normas legais e deste Regimento.

**Art. 236** – Para a matrícula de educando transferido será necessária à apresentação de requerimento, da transferência e de documento de identidade, acompanhado ainda:

- I. Quando a matrícula ocorrer durante o ano letivo:
  - a. Do Histórico Escolar dos anos e/ou séries cursadas;
  - b. Da Ficha Individual correspondente ao ano em curso naquele ano letivo.
- II. Quando a matrícula ocorrer no final do ano letivo:
  - a. Do Histórico Escolar dos anos e ou séries concluídas.

**Art. 237** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz exigirá do educando transferido o Histórico Escolar contendo:

- I. Identificação do estabelecimento;

- II. Identificação completa do educando;
- III. Informações sobre:
  - a. Todas as séries cursadas no Estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente;
  - b. O aproveitamento relativo à série em cada componente curricular;
  - c. Declaração explícita de aprovação, dependência ou reprovação;
  - d. Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar do Estabelecimento;
  - e. Assinatura do Diretor e do Secretário, sobrepostos os nomes por extenso.

**Parágrafo primeiro** — Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do educando, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo os mesmos ser transpostos para a documentação escolar do educando, neste Estabelecimento, sem modificação.

**Parágrafo segundo** — Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, este Estabelecimento diligenciará junto ao estabelecimento de origem, no sentido de obter os elementos indispensáveis ao seu julgamento, sem o que a matrícula não poderá efetuar-se.

**Art. 238** – A matrícula por transferência só se concretiza com a apresentação da documentação especificada neste Regimento.

**Parágrafo primeiro** — Excepcionalmente o Colégio Passionista São Paulo da Cruz pode aceitar matrícula em caráter condicional pelo prazo máximo de trinta dias, mediante apresentação de declaração provisória de transferência, acompanhada, no caso do Ensino Médio, de cópia da matriz curricular.

**Parágrafo segundo** — Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a matrícula condicional fica automaticamente cancelada.

**Parágrafo terceiro** — O prazo de que trata o parágrafo primeiro deste Art. não se aplica à transferência do educando oriundo de Estabelecimento do Exterior.

## **DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**Art. 239** – Respeitadas às disposições legais que regem a transferência e os limites estabelecidos neste Regimento, o Colégio Passionista São Paulo da Cruz não pode recusar-se a conceder transferência a qualquer dos seus educandos.

**Parágrafo primeiro** — A expedição da transferência fica condicionada a requerimento do educando ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, tendo completa a documentação exigida neste Regimento, quando da matrícula.

**Parágrafo segundo** — Para a concessão de transferência não se exigirá declaração de existência de vaga no Estabelecimento de destino.

**Parágrafo terceiro** — Em casos de transferência para outros Municípios os documentos da transferência poderão ser encaminhados via correio.

**Art. 240** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz tem o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para expedir a documentação de transferência.

**Parágrafo primeiro** — Excepcionalmente, quando o Colégio Passionista São Paulo da Cruz não puder oferecer, de imediato, os documentos formais e definitivos para a transferência deverão fornecer uma declaração provisória, da qual constem os seguintes dados:

- I. Identificação do Colégio Passionista São Paulo da Cruz;
- II. Identificação do educando;
- III. Ano/Série em curso ou concluída com aprovação;
- IV. Compromisso de expedição da documentação completa — no prazo mencionado no caput deste Art., condicionando-a, se for o caso, ao cumprimento de obrigações do educando para com o Colégio Passionista São Paulo da Cruz;
- V. Cópia da matriz curricular, quando se tratar do Ensino Médio, caso seja necessário.

**Parágrafo segundo** — A inobservância do prazo estipulado neste Art. responsabiliza a Direção do Colégio Passionista São Paulo da Cruz pelos possíveis prejuízos que advirem para o interessado.

**Art. 241** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz não pode conceder a transferência ao educando que com ele não tenha mais vínculo.

**Parágrafo único** – Ao educando que não tenha mais vínculo com o Colégio Passionista São Paulo da Cruz não poderá ser negado o Histórico Escolar.

## SEÇÃO IV

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 242** – Classificação é o procedimento que o Colégio adota, segundo critérios próprios, para posicionar o educando na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

**Art. 243** – O educando sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental em ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio para classificação em série adequada.

**Art. 244** – A classificação será realizada segundo determina o Art. 24, no inciso II, e suas alíneas, da Lei Federal 9394/96.

**Art. 245** – A classificação pode ser realizada:

- I. Por promoção, para os educandos que cursarem com aproveitamento, o ano/série, etapa, ciclo, período ou fase anterior no próprio Estabelecimento;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país e do exterior, considerando a classificação no estabelecimento de origem;

- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita no estabelecimento, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

**Art. 246** – A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos educandos, das escolas e dos profissionais:

- I. Organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção do Colégio para efetivar o processo;
- II. Proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo educador ou equipe pedagógica;
- III. Comunicar ao educando ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- IV. Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. Registrar os resultados no Histórico Escolar do educando.

**Art. 247** – É vedada a classificação para ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental.

**Art. 248** – Fica vedada a classificação para etapa inferior à anteriormente cursada.

**Art. 249** – Cabe aos educadores, ao verificarem as possibilidades de avanço na aprendizagem do educando, devidamente matriculado e com frequência na série/ano, dar conhecimento à Equipe Pedagógica para que ela possa iniciar o processo de reclassificação.

**Parágrafo único** – É facultativo ao Colégio aprovar ou não a solicitação de aceleração de estudos por meio do processo de reclassificação, feita pelos pais ou responsáveis.

**Art. 250** – A Equipe Pedagógica comunicará com a devida antecedência ao educando e/ou responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

**Art. 251** – A Equipe Pedagógica do Estabelecimento, assessorada pelos órgãos estaduais competentes, instituirá comissão a fim de discutir as evidências de documentos que comprovem a necessidade da aceleração.

**Art. 252** – Cabe à comissão elaborar relatório dos assuntos tratados nas reuniões, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual do educando.

**Art. 253** – O educando submetido à aceleração deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica durante dois anos, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

**Art. 254** – O resultado final do processo de aceleração realizado pelo Estabelecimento de Ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado ao órgão competente.

## SEÇÃO V

### DAS ADAPTAÇÕES

**Art. 255** – A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano/ série ou período, em que o educando se matricular, para que possa seguir o novo currículo.

**Parágrafo primeiro** — A adaptação far-se-á pela Base Nacional Comum.

**Parágrafo segundo** — Na conclusão do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental o educando deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

**Art. 256** – O educando transferido para este Estabelecimento que tiver deficiência de carga horária ou não tiver estudado conteúdo ou disciplina da Base Nacional Comum, constante da matriz curricular, será submetido à Complementação Curricular, se necessária para continuidade de seus estudos.

- I. Não haverá complementação curricular se o conteúdo ou disciplina constar do currículo do ano/série seguinte;
- II. A complementação curricular ocorrerá no nível do ano/série em que tiver faltado o conteúdo.

**Art. 257** – A adaptação de estudos, aos educandos transferidos de estabelecimento com plano curricular diferente, se dará durante o período letivo, através de um plano especial de estudos.

**Art. 258** – Para efetivação do processo de adaptação, a Coordenação Pedagógica do Colégio Passionista São Paulo da Cruz deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o educando está sujeito, elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso.

**Art. 259** – Caberá à equipe pedagógica a decisão sobre a necessidade ou não de estudos de complementação curricular, após estudo de comparação dos planos curriculares.

**Art. 260** – Os estudos de complementação curricular serão completados no mesmo ano em que ocorrer a transferência.

**Art. 261** – O planejamento dos estudos de complementação curricular será elaborado pelo educador da disciplina, sob a orientação da equipe pedagógica.

**Parágrafo único** – A previsão do número de aulas, de trabalho ou tarefas de complementação curricular será elaborada de acordo com as situações apresentadas pelo educando.

**Art. 262** – Ao final do processo, a Secretaria deverá elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do educando e no Relatório Final encaminhado à Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 263** — As formas de adaptação a serem escolhidas pela Coordenação Pedagógica, conforme a situação específica do educando a ela sujeito poderão ser:

- I. Tarefas orientadas para serem executadas em casa;
- II. Pesquisas que resultarão em relatórios;
- III. Frequência a certas aulas de outras turmas;
- IV. Aulas individuais;
- V. Leituras e textos com orientação de roteiros;
- VI. Aplicação de instrumentos adequados de avaliação, com valores de 0 (zero) a 100 (cem);
- VII. Outros.

**Parágrafo primeiro** — Quando as atividades de adaptação exigirem a presença do educador, elas serão em contraturno.

**Parágrafo segundo** — Os planos e os instrumentos de avaliação utilizados deverão permanecer arquivados na Secretaria, após o registro do resultado em ata e na Ficha Individual do educando.

## SEÇÃO VI

### DA EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/2001

**Art. 264** — A equivalência de estudos incompletos do Ensino Fundamental e Médio e a revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental, cursados em escolas de país estrangeiro, será realizada no próprio Colégio Passionista São Paulo da Cruz, conforme as orientações contidas nas instruções emanadas da Secretaria da Educação e do Estado.

**Parágrafo único** — Ao Núcleo Regional de Educação compete orientar o processo executado pelo Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

**Art. 265** — Ao educando proveniente de escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre complementação curricular e reclassificação.

**Parágrafo primeiro** — O Colégio deverá observar as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

**Parágrafo segundo** — O educando será matriculado no ano/série a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se as adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo atenção e orientação a comunicação em língua portuguesa.

**Parágrafo terceiro** — Nos registros escolares este Estabelecimento registrará a equivalência e aproveitamento de estudos feitos, bem como a série a que correspondem.

**Parágrafo quarto** — Efetuada a revalidação ou sendo declarada a equivalência, o ato pertinente será registrado no órgão competente e os resultados integrarão a documentação do educando.

**Art. 266** – O educando oriundo de país estrangeiro, que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para a classificação, será matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, obrigando-se este Estabelecimento a elaborar plano próprio para o desenvolvimento do conhecimento, competências e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos, envolvendo a família neste processo.

**Parágrafo único** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz deverá observar:

- I. As precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas partes, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao MERCOSUL;
- II. Existência de acordos e convênios internacionais;
- III. Todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV. As normas para transferência e aproveitamento de estudos estarão de acordo com legislação em vigor.

**Art. 267** – Educandos que estudaram em estabelecimentos de ensino brasileiros sediados no exterior deverão conter o número do parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior e o visto consular.

**Art. 268** – A matrícula de educandos oriundos do exterior, com período letivo concluído após ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no calendário escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documento escolar de estudos realizados.

**Art. 269** – A matrícula de educando proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

**Art. 270** – O educando proveniente de país estrangeiro, que não apresentar documentação escolar, nem condições imediatas para classificação, será matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano.

**Art. 271** – Ao Colégio Passionista São Paulo da Cruz compete à emissão da respectiva documentação sobre os resultados da equivalência e emissão do certificado de conclusão ao educando que realizar revalidação de estudos completos de Ensino Fundamental.

**Art. 272** – A matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental.

**Art. 273** – Cabe ao Conselho Estadual de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de cursos que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

## SEÇÃO VII

### DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art. 274** – O processo de Regularização de Vida Escolar será de responsabilidade do Diretor Geral, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Parágrafo único** — O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é responsabilidade do estabelecimento de ensino que detiver a matrícula do educando, mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

**Art. 275** – Constatada a irregularidade o Diretor Geral, através da Secretária, dará imediatamente ciência ao Núcleo Regional de Educação.

**Parágrafo primeiro** – O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

**Parágrafo segundo** – Ao Núcleo Regional de Educação, cabe a emissão do ato de regularização.

**Parágrafo terceiro** – Quando se tratar de transferência com irregularidade, caberá à Direção Geral registrar os resultados do processo na documentação do educando.

**Art. 276** – No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o educando deverá ser convocado para Exames Especiais a serem feitos no Estabelecimento em que concluiu o mesmo, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação.

**Parágrafo primeiro** – No caso de não haver possibilidade de serem efetuados os Exames Especiais no Colégio em que o educando concluiu o curso, deverá ser credenciado, pelo Núcleo Regional de Educação, o Estabelecimento de Ensino, devidamente reconhecido.

**Parágrafo segundo** – Em nenhuma hipótese a regularização escolar deverá acarretar ônus financeiros para o educando.

**Art. 277** – No caso de insucesso nos Exames Especiais, o educando poderá requerer nova oportunidade, decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.

**Art. 278** – Caberá ao Conselho Estadual de Educação, determinar a forma de regularização da vida escolar, salvo nos casos expressamente delegados.

**Parágrafo único** – É de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação, a regularização de vida escolar, no caso de:

- I. Documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II. Educando proveniente de estabelecimento não autorizado.

**Art. 279** – O ato de regularização e os resultados finais do processo deverão constar no Histórico Escolar e no Relatório Final do Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

**Art. 280** – Em consonância com a Legislação em vigor, não será admitida a figura do educando ouvinte.

## SEÇÃO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA INCLUSÃO DE EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

**Art. 281** – Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, art. 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 282** – A instituição de ensino irá promover condições de ingresso, participação e aprendizagem no ensino regular aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo único** – De acordo com a Deliberação CEE nº 149/2016, bem como a Lei Estadual nº 15.830/2015 e em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em todas as modalidades que são oferecidas de Ensino nas classes comuns do ensino regular, e de acordo com a Proposta Pedagógica, será matriculado no máximo 10% (dez por cento) do número de alunos da classe, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, e considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda turma. E apenas 01 (um) educando com múltiplas necessidades por turma, de modo que a classe comum do ano escolar se beneficie com as diferenças e ampliem positivamente as experiências de todo o grupo, dentro do princípio de educar para a diversidade.

**Art. 283** – Os princípios que servirão de base para os educandos da Educação Inclusiva, nos termos da Lei nº 13.146/2015, serão os dispostos a seguir:

- I. Reconhecimento que todas as crianças podem aprender;
- II. Reconhecimento e respeito às diferenças nas crianças: idade, sexo, etnia, língua, deficiência, classe social, estado de saúde;
- III. A busca e permissão de que estruturas, sistemas e metodologias de ensino atendam às necessidades de todas as crianças;
- IV. A busca da promoção de não apenas uma escola inclusiva e sim de uma sociedade inclusiva;
- V. Reconhecimento que a educação é um processo dinâmico, que está em evolução constante buscando o aprimoramento na área da Educação Inclusiva através da formação continuada dos educadores;
- VI. O ensino não será restrito a sala de aula ou limitado por salas de aulas numerosas nem por falta de recursos materiais;

- VII. Acessibilidade (dentro do que é possível de acordo com a estrutura física dos espaços), para educandos da educação especial com o esforço para que participem em todas as atividades educativas, esportivas, culturais e sociais desenvolvidas no contexto escolar.

**Parágrafo primeiro** – Atendendo a legislação nº 13.146 de julho de 2015 e, especificamente, o art. 27, 28 incisos I, III, IV, V E VIII, X, XV, XVII e Art. 30, III, a equipe pedagógica irá montar o PEI (Plano Educacional Individualizado) anual, pautado no plano educacional da turma comum, somente após o recebimento do laudo atualizado (até seis meses de validade, emitido por médico especialista), bem como relatórios de equipe multidisciplinar, solicitados pela Equipe Pedagógica, podendo ocorrer adaptações trimestrais, conforme as necessidades apresentadas pelo educando, sendo o PEI avaliado durante a sua execução, de forma contínua.

**Parágrafo segundo** – De acordo com a Lei nº 14.254 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, o Colégio irá encaminhar para diagnósticos os casos identificados pela equipe pedagógica com possíveis transtornos, com intuito de acompanhamento integral e apoio terapêutico por parte de seus responsáveis.

**Art. 284** – O Colégio em parceria com os pais, responsáveis e equipe de apoio multidisciplinar irão buscar fornecer a tecnologia assistiva para educandos da educação especial que tiverem comprovação da necessidade destes recursos, tendo por fim proporcionar ou ampliar as habilidades dos educandos da educação especial, promovendo a independência e inclusão desses educandos.

**Parágrafo único** – Consiste a tecnologia assistiva em recursos que facilitem o aprendizado do educando da educação especial, gerando independência e inclusão para o educando.

**Art. 285** – O Colégio fornecerá profissional de apoio escolar, caso a equipe pedagógica entenda ser necessário ou a pedido de um médico (CRM) para educandos da educação especial, excluídos os serviços ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas que deverão ser buscadas pelos pais/responsáveis no contraturno escolar, nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 3, inciso XIII.

**Parágrafo primeiro** — É de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o acompanhamento no extraescolar (contraturno) de todas as necessidades pessoais e especiais do educando, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

**Parágrafo segundo** — O Colégio não se responsabiliza em disponibilizar Profissional de Apoio Terapêutico, cabendo aos responsáveis esse oferecimento e caso ele vá acompanhar o aluno no ambiente escolar, em substituição ao Profissional de Apoio oferecido pelo Colégio, deverá ser preenchido todos os documentos necessários para sua entrada e permanência no ambiente educacional. Em caso de necessidade, os dias e horários deste trabalho deverá ser em consonância com este profissional, a família e a escola.

**Art. 286** – Quando a necessidade especial for declarada pelos pais ou responsáveis, faz-se necessário que ele apresente a avaliação Psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico,

psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitada pela equipe do Colégio.

**Art. 287** – Quando a necessidade especial não for declarada pelos pais ou responsáveis e o educando apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço do Colégio), a família será comunicada para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico, pela equipe pedagógica do Colégio.

**Art. 288** – Na hipótese de negligência por parte dos pais ou responsáveis na entrega de laudos e acompanhamento de educandos da educação inclusiva, por força de lei, serão encaminhados esses casos aos órgãos competentes para avaliação e resolução, nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 27, Parágrafo único e Lei nº 8.069/90, art. 70.

**Art. 289** – A Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional irão assessorar e orientar a rede regular de ensino e os educandos incluídos, no sentido de contribuir com o processo do ensino e aprendizagem, apoiando os profissionais do Colégio, para garantir aos educandos os atendimentos adequados às suas necessidades, possibilitando seu desenvolvimento, aprendizagem e sua permanência com sucesso na escola regular.

**Art. 290** – Serão adotados, de acordo com a Política de Inclusão, os seguintes procedimentos:

- I. Solicitação de laudos médicos (a cada 6 meses) e avaliações psicopedagógicas para constatar os progressos adquiridos;
- II. A Equipe Pedagógica avaliará, periodicamente, o desenvolvimento e o progresso do estudante, auxiliando o corpo docente e orientando a família;
- III. É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica para acompanhar os avanços no processo de aprendizagem;
- IV. A Equipe Pedagógica se necessário, poderá solicitar o encaminhamento do estudante para profissionais de áreas específicas;
- V. De acordo com a necessidade educacional especial, será obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, no período do contraturno, conforme as regras da Educação Inclusiva brasileira, bem como, o retorno dos resultados dos encaminhamentos para a Equipe Escolar;
- VI. A Equipe Pedagógica, quando julgar necessário, encaminhará o estudante para avaliação extraclasse em horário definido pela Instituição.

**Art. 291** – A verificação do rendimento escolar do educando com necessidades educacionais especiais será processual e contínua, possibilitando avanços progressivos e levando em conta suas condições individuais de desempenho.

**Art. 292** – O resultado da avaliação será expresso por meio de relatórios e registros no diário de classe.

**Art. 293** – Em se tratando de educandos com necessidades educacionais especiais, integrados/incluídos na classe comum, o processo de avaliação irá considerar a utilização de dos

mesmos critérios da avaliação e de promoção dos educandos da classe comum, compatíveis com as adaptações realizadas.

**Art. 294** – De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir da faixa etária dos 16 anos de idade até os 21 anos de idade, será assegurado o certificado de **Terminalidade Específica** para os educandos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível exigido nas avaliações dos segmentos da Educação Básica.

**Parágrafo único** – O certificado deverá ser solicitado pelo responsável na Secretaria do Colégio, o qual deverá seguir os trâmites previstos em lei própria.

**Art. 295** – A instituição de ensino em parceria com os pais e responsáveis, observará o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 296** – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do educando, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento, inclusive em caso de necessidade de reforço escolar que seja procurado uma sala de recursos multifuncionais focada na especialidade da necessidade do educando.

**Parágrafo único** – Conforme orientações do Ministério Público, preferencialmente os educandos da Educação Inclusiva deverão frequentar a escola, somente em um período, e no outro deverá ser encaminhado pela família para realização de atividades pertinentes a sua necessidade inclusiva (apoio escolar, fisioterapia, fonoaudiologia, consultas profissionais da área de saúde etc.).

**Art. 297** – Na hipótese de educandos que fazem brincadeiras indevidas ou desrespeitam o educando da educação inclusiva, a partir da análise da Direção Escolar dependendo da gravidade, terão como penalidade a transferência compulsória, sendo o caso encaminhado para o Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 298** – Os educandos da Educação Inclusiva e os que possuem Transtornos de Aprendizagem devem seguir as mesmas normas de conduta no ambiente educacional não praticando atos indisciplinados e/ou infracionais que coloquem em risco seus colegas, seus educadores ou demais profissionais deste Estabelecimento de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

**Art. 299** – A assinatura do contrato de prestação de serviço entre o Colégio Passionista São Paulo da Cruz e seu responsável, se dará no ato da matrícula.

**Parágrafo primeiro** – Os valores dos encargos educacionais a serem fixados durante o ano letivo, como prestação dos serviços colocados à disposição do educando serão colocados em cláusula contratual e de acordo com a Lei nº 9.870/99.

**Parágrafo segundo** – A somatória dos valores dos encargos educacionais de todos os educandos do Colégio Passionista São Paulo da Cruz, deve ter em vista o equilíbrio financeiro e remuneração das despesas de pessoal, encargos sociais, previdenciários e legais, reposição e atualização de equipamentos, manutenção e aplicações que visem à oferta de melhores condições dos serviços oferecidos.

**Parágrafo terceiro** – Em caso do educando com maioria civil, este deve apresentar comprovante de rendimentos que atestam as condições para fazer o pagamento da anuidade escolar, para que a matrícula possa ser concedida.

**Art. 300** – A cobrança dos encargos educacionais para cada ano letivo é feita sob a forma de anuidade fixada de acordo com as normas legais vigentes e o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 301** – A anuidade será parcelada na forma e vencimento convencionados por ocasião da matrícula.

**Art. 302** – O pagamento efetuado após a data de vencimento poderá acarretar cobrança de multa e atualização monetária sobre as parcelas vencidas.

**Parágrafo primeiro** – O disposto neste Art. só será aplicado quando se esgotarem todas as possibilidades de cobrança de débito.

**Parágrafo segundo** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz poderá recusar a renovação de matrícula quando houver irregularidade no pagamento das parcelas dos encargos educacionais.

## TÍTULO IV

### DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### EDUCADORES

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 303** — Além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os educadores (todos os que trabalham nos diferentes setores do Colégio) ainda, o direito de:

- I. Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica, os programas, os projetos, os diferentes planos, as metodologias, os livros didáticos e outros recursos materiais e pedagógicos do estabelecimento, para resultar na melhoria da qualidade de ensino;
- II. Receber tratamento respeitoso e compatível com a dignidade de sua missão;
- III. Participar de diversos cursos, reuniões, de formação permanente, realizados pelo Colégio, permitindo a capacitação e atualização profissional;

- IV. Utilizar-se do ambiente de trabalho em equipe, possibilitando o diálogo e a cooperação efetiva;
- V. Comunicar-se com os pais de educandos e tomar conhecimento de fatos relevantes para o seu trabalho, através da Agenda Escolar e outros meios, com o acompanhamento da respectiva Equipe Pedagógica;
- VI. Buscar informações diretamente com a Coordenação Pedagógica;
- VII. Propor à Coordenação Pedagógica, medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- VIII. Sugerir aos diversos órgãos e serviços do Estabelecimento, medidas que objetivem um melhor andamento de suas atividades;
- IX. Receber, ao ser admitido no Colégio, o Manual do Educador (Código de Ética) contendo o Regimento Escolar, na parte que lhe interessa, e outras orientações de funcionamento do Colégio.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

**Art. 304** — Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente e dos da boa convivência humana (todos os que trabalham nos diferentes setores do Colégio), terão ainda os seguintes deveres, além das atribuições legais:

- I. Comparecer a todas as atividades de capacitação e reuniões administrativas e de aperfeiçoamento pessoal e profissional, conforme consta no calendário escolar e nos horários previamente publicados;
- II. Comparecer e participar das atividades programadas no calendário escolar como de dias letivos, mesmo que sejam fora dos horários de aula;
- III. Preservar a conservação do patrimônio do estabelecimento colocado à sua guarda ou utilização, responsabilizando-se pelo ressarcimento em caso de prejuízo;
- IV. Seguir as regras de higiene e segurança do trabalho;
- V. Ter um comportamento ético no relacionamento com os educandos, pais de educandos e demais colegas, não prejudicando a sua imagem, a dos colegas e a do Colégio;
- VI. Assumir com competência e responsabilidade as funções para as quais foi contratado, não podendo passar tarefas de sua responsabilidade a outros sem a aprovação da Direção;
- VII. Cumprir plenamente o Plano Curricular aprovado e a carga horária semanal e anual;
- VIII. Obedecer rigorosamente aos prazos combinados de apresentação e entrega de planos, avaliações e diários de classe devidamente preenchidos manualmente ou por sistema eletrônico, sem rasuras ou erros de cálculo, bem como devolver, corrigidos, aos educandos os instrumentos de avaliação de acordo com a determinação da direção / coordenação / secretaria escolar;
- IX. Construir coletivamente e manter a disciplina em sala de aula para o bom ambiente didático-pedagógico, elaborando um contrato didático com os educandos, evitando a retirada dos mesmos fora da sala de aula;

- X. Comunicar-se com a Equipe Pedagógica e responsáveis pelos educandos, tomando conhecimento e encaminhando soluções aos comunicados dos pais de educandos, feitos através da Agenda Escolar;
- XI. Ouvir e dialogar com educandos e colegas, visando ao melhor encaminhamento nas diferentes situações;
- XII. Ocupar-se, durante seu horário de trabalho, com suas tarefas, permanecendo no seu setor e na realização de suas funções;
- XIII. Elaborar um plano anual de seu setor;
- XIV. Guardar absoluto sigilo de todos os documentos, assuntos e fatos pertinentes à instituição e aos que nela trabalham, bem como os procedimentos a serem adotados com relação a questões de trato administrativo, trabalhista, financeiro, comportamental e pedagógico, de que tenha ciência, seja de funcionários subordinados ou não, bem como as atitudes ou ações a serem praticadas com relação aos responsáveis por educandos e aos próprios educandos;
- XV. Manter postura ética e profissional relacionada à função que exerce;
- XVI. Possuir comprometimento com a imagem da Instituição na função em que exerce, para que esta não venha a sofrer danos futuros, de performance, imagem, ou riscos financeiros;
- XVII. Responder pela Instituição quando convocado em qualquer instância ou órgão público, jurídico ou administrativo, principalmente no que diz respeito a cargo/função exercida;
- XVIII. Ter ciência de que todos os documentos e textos produzidos para o cumprimento da função para o qual foi contratado, seja por meios eletrônicos ou manuais, de cunho intelectual, pertencem a Instituição e deverão ser disponibilizados a qualquer momento em que for solicitado ou por ocasião de sua rescisão contratual, não lhe cabendo direitos autorais;
- XIX. Representar a instituição perante órgãos públicos e/ou privados, somente com a autorização por escrito;
- XX. Informar um relacionamento amoroso entre colaboradores, imediatamente a sua coordenação e ao Setor de Recursos Humanos;
  
- XXI. Usar corretamente o uniforme e apresentar-se dentro dos padrões de higiene e limpeza e das regras estabelecidas pelo Colégio Passionista São Paulo da Cruz.
- XXII. Adotar todas as regras de higiene e cuidados em decorrência de pandemia causada por força maior e eventos da natureza;
- XXIII. Adotar novas formas de ensino de suas aulas, sejam presenciais ou remotas e que sejam necessárias em decorrência de pandemia causada por força maior e eventos da natureza.

**Art. 305** — As redes sociais são uma extensão das relações e das atividades da vida pessoal e profissional e refletem comportamentos do cotidiano. O mau uso das redes sociais pode expor negativamente e comprometer os relacionamentos e até mesmo uma carreira profissional e a figura dos Colégios. Nesse sentido o colaborador da Rede Passionista deverá:

- I. Separar os assuntos pessoais dos profissionais (não fazer parte de comentários especulativos e/ou sobre posicionamentos de seu Colégio);

- II. Respeitar as regras de confidencialidade, não comentar assuntos confidenciais e/ou aqueles que tenham tomado conhecimento devido à natureza do seu trabalho, mesmo que já tenham se tornado público;
- III. Garantir a confidencialidade e integridade dos dados pertencentes ao Colégio Passionista;
- IV. Qualquer informação postada em mídias sociais privada é de total responsabilidade do colaborador, ficando o Colégio Passionista isento de responder civil ou criminalmente pelos danos causados, salvo quando a postagem for autorizada formalmente (documento escrito) pelos Colégios;
- V. O acesso às mídias sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram, MSN, WhatsApp e outras) no Colégio Passionista, desde que autorizado, deve seguir o bom senso, ou seja, respeitando o horário de expediente e utilizando as redes apenas nos horários definidos para esse acesso;
- VI. Qualquer comportamento (comentários, imagens, postura, artigos de opiniões próprias) que coloque em risco a imagem do Colégio Passionista e de seus colaboradores perante a comunidade educativa, poderá ensejar uma demissão;
- VII. Evitar fazer comentários sobre a vida profissional e sobre questões particulares no ambiente profissional, atente para que não sejam divulgadas informações de uso interno ou confidencial e rotinas de trabalho, em função do risco de quebra de sigilo profissional;
- VIII. Nas redes sociais pessoais não inserir cliente do Colégio Passionista (em especial os responsáveis e /ou educandos), tomando cuidado com a forma que se apresenta na respectiva rede, isso inclui comentários, fotos pessoais inadequadas e vestimenta, pois caso a conduta venha a ser inadequada, poderá ensejar uma demissão por “justa causa”.

**Art. 306** — Além do contido nos incisos do Art. anterior, ainda constituem deveres dos Educadores que exercem a função de Educador:

- I. Manter tom de voz adequado;
- II. Manter-se atualizado profissionalmente;
- III. Portar todo material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
- IV. Guardar absoluto sigilo sobre os instrumentos de avaliação;
- V. Retirar o educando de sala de aula só em caso de extrema necessidade;
- VI. Zelar para que o educando não danifique o patrimônio do Estabelecimento, nem os pertences dos colegas, educadores e funcionários.

### SEÇÃO III

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 307** — É vedado aos colaboradores que trabalham nos diferentes setores do Colégio Passionista São Paulo da Cruz:

- I. Realizar atos desrespeitosos à moral e aos bons costumes no recinto do Colégio;
- II. Fraudar ou contribuir para a fraude nos registros de frequência e notas dos educandos;

- III. Negociar em caráter particular, pessoalmente ou por telefone, dentro das dependências do Colégio ou promover rifas, sorteios e coletas sem autorização da Direção;
- IV. Portar armas ou explosivos no local de trabalho;
- V. Praticar jogos de azar dentro do estabelecimento;
- VI. Utilizar os equipamentos e mídias eletrônicas disponibilizados via rede mundial de computadores/internet durante o horário de trabalho e que não tenha relação com a sua atividade profissional;
- VII. Fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou de qualquer outro tóxico, nas dependências do Colégio;
- VIII. Praticar atos que causem danos físicos ou morais e espalhar boatos ou notícias alarmistas, capazes de causar intranquilidade interna;
- IX. Usar material, equipamento, utensílios, veículos e documentos do Estabelecimento para fins particulares, sem autorização da Direção;
- X. Realizar serviços particulares, estranhos à função, nas dependências do Colégio ou em horário de expediente;
- XI. Retirar educandos para fora da sala, sem motivos plausíveis e sem o encaminhamento devido por escrito;
- XII. Ouvir de educandos ou outros e, irresponsavelmente, passar para frente referências desairosas sobre colegas;
- XIII. Transferir a outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, sem autorização prévia da Direção;
- XIV. Receber, durante o expediente, pessoas estranhas, sem autorização da Direção;
- XV. Fazer propaganda política no interior do Colégio;
- XVI. Publicar em sua rede social fotos de educandos da Rede Passionista de Educação.

**Art. 308** — É, ainda, vedado:

- I. Ocupar-se, durante o período em que estiver ministrando/orientando aulas, com atividades que não sejam pertinentes ao trabalho pedagógico (como por exemplo, o uso do celular, aparelhos eletrônicos com fone de ouvido, leitura de material não pertinente à atividade de classe, comercialização de produtos, entre outros);
- II. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição ou fazer-se acompanhar delas, sem prévia autorização da Direção;
- III. Empregar meios fraudulentos na avaliação da aprendizagem bem como em documentos escolares;
- IV. Imprimir, distribuir ou afixar publicações de qualquer natureza sem prévia autorização da Direção;
- V. Retirar das dependências do estabelecimento de ensino e utilizar, sem a devida autorização, qualquer material pertencente à Instituição;
- VI. Trazer para a Instituição armas, entorpecentes, material explosivo ou qualquer outro que atente contra a integridade física ou moral de quem quer que seja;
- VII. Usar o nome da Instituição para qualquer tipo de propaganda, campanha ou programação, sem a devida autorização da Direção;
- VIII. Fazer apologia, ceder ou utilizar-se de substâncias que causem dependência física ou psíquica, inclusive fumo ou bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição, nas

- redondezas do Colégio, bem como, quando em passeios, visitas ou viagens em nome do Colégio;
- IX. Entrar com atraso em sala de aula ou sair antes do término da mesma, liberando os educandos sem justificacão legal;
  - X. Ausentar-se da sala de aula deixando os educandos sozinhos e/ou ocupar-se com conversas que retardem e/ou prejudiquem o início e o desenvolvimento da aula;
  - XI. Difamar, caluniar ou injuriar a Instituição, funcionários, educandos e pais dentro ou fora do Colégio;
  - XII. Ministrar sob qualquer pretexto aulas particulares, para os educandos do estabelecimento em que atua;
  - XIII. Aplicar penalidades ao educando, exceto as medidas socioeducativas previstas neste regimento escolar;
  - XIV. Usar notas, faltas ou avaliações como fatores punitivos;
  - XV. Usar termos inadequados ou linguagem agressiva (bullying) ao chamar a atençã dos educandos;
  - XVI. Desrespeitar e deixar de cumprir as disposições deste Regimento.

**Art. 309** — No que diz respeito ao uso dos sistemas de computaçã e equipamentos de comunicaçã do Colégio Passionista São Paulo da Cruz.

**Parágrafo primeiro** — Os sistemas de computaçã e equipamentos de comunicaçã eletrônica sã bens do Colégio Passionista e sã fornecidos como ferramentas para permitir aos colaboradores melhor desempenho de suas tarefas. O seu uso é exclusivo para as atividades de interesse do Colégio.

**Parágrafo segundo** — Os recursos de informática nã devem ser utilizados para a propagaçã de e-mail ou documentos com conteúdo que atentem ao pudor, de cunho discriminatório ou difamatório, boatos e correntes.

**Parágrafo terceiro** — O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos dos Colégios está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional. Os Colégios se reservam o direito de, sem aviso prévio, bloquear e monitorar o uso da Internet pelo colaborador. O uso inapropriado da Internet, incluindo visitas a sites pornográficos, é estritamente proibido.

**Parágrafo quarto** — É proibido a todos os colaboradores:

- I. Instalar ou remover, nos computadores dos Colégios Passionista programas nã institucionais para os quais nã tenha a licençã de uso correspondente. Em todos os casos é necessária a autorizaçã da Área de Tecnologia da Informaçã – TI;
- II. Modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisã da área de Tecnologia da Informaçã – TI;
- III. Utilizar software nã autorizado pela área de Tecnologia da Informaçã – TI;
- IV. Compartilhar as contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas do Colégio, bem como as senhas de acesso.

## SEÇÃO IV

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 310** — O não cumprimento dos deveres ou inobservância das proibições tornará o autor passível das seguintes medidas disciplinares, no que couber e de acordo com a **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Convenção Coletiva** da Categoria:

- I. Orientações verbais;
- II. Orientações por escrito;
- III. Descontos de salário, de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- IV. Ressarcimento por danos causados;
- V. Rescisão de contrato de trabalho, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** — A aplicação das medidas é da competência da Direção, observadas as leis vigentes, a natureza, a gravidade e a reincidência da infração.

**Parágrafo segundo** — São critérios para a aplicação de medidas os dados constantes na avaliação profissional que contemplem a autodisciplina, a eficácia, a competência técnica, o compromisso com a Proposta Político-Pedagógica do Colégio e os valores pessoais e sociais.

**Parágrafo terceiro** — Na aplicação de quaisquer das medidas previstas no Art. anterior, será respeitado o pleno direito de ampla defesa a todos os que trabalham nos diferentes setores do Colégio, garantindo-lhes o prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, para apresentação de defesa.

**Parágrafo quarto** — Da decisão que determinar a aplicação das medidas, poderá ser apresentado recurso à Direção, contra decisão da Equipe Pedagógica, Administrativa e Educacional.

## CAPÍTULO II

### DOS EDUCANDOS

#### SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 311** — O Corpo Discente é constituído pelos educandos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo Estabelecimento de Ensino.

**Art. 312** — No ato da matrícula, o educando e seu responsável, tomarão conhecimento das disposições do presente Regimento Escolar, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS

**Art. 313** — O educando, como um ser bio-psico-sócio-cultural e transcendente, deverá ser atendido em toda a sua dimensão, mediante uma formação integral, para que analise, compreenda e intervenha na realidade, visando ao bem-estar do ser humano, no plano pessoal e coletivo. A formação integral deve ser entendida como saber essencial: saber pensar, sentir, inovar, refletir, fazer, ser crítico e ético.

**Art. 314** — Além dos que lhes são previstos em toda legislação aplicável, constituirão direitos dos educandos do Colégio:

- I. Ser tratado com respeito e dignidade em razão de sua condição humana e de pessoa em formação;
- II. Solicitar orientações e ajuda dos educadores e demais responsáveis pelo ensino no Colégio;
- III. Utilizar os serviços, as dependências e os materiais escolares para seu benefício formativo e de acordo as normas de funcionamento do estabelecimento;
- IV. Receber a possível assistência social-escolar, respeitados os critérios da Entidade Mantenedora;
- V. Ser ouvido com atenção e respeito por colegas e demais membros do estabelecimento;
- VI. Tomar conhecimento (por meio de seus pais), de boletins ou de outras formas de comunicação, das anotações do seu rendimento escolar e da frequência;
- VII. Requerer transferência ou cancelamento de matrícula, através dos pais ou responsáveis;
- VIII. Tomar conhecimento (por meio de seus responsáveis), no ato da matrícula, das disposições deste Regimento.

## SEÇÃO III

### DOS DEVERES

**Art. 315** — Além dos previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis, constituirão deveres dos educandos:

- I. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II. Em tempos de pandemia causado por motivo legal e de força maior, participar das novas formas de aulas a serem ministradas pelo Colégio para cumprir o calendário escolar, seja sendo 100% on-line ou de forma híbrida, que irá mesclar aulas presenciais e remotas via plataformas on-line;
- III. Respeitar os princípios filosóficos, educacionais e religiosos que norteiam a vida escolar neste Estabelecimento;
- IV. Concorrer para o renome do Estabelecimento, respeitando suas tradições, por meio de um comportamento condigno;
- V. Tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, o diretor, educadores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

- VI. Apresentar atitudes próprias de um educando Passionista, tratando seus colegas com respeito e cortesia, utilizando o diálogo e a solidariedade;
- VII. Apresentar-se no Estabelecimento devidamente uniformizado e quando solicitado, com documento de identificação;
- VIII. Possuir e portar consigo, todo o material exigido e conservá-lo em perfeita ordem;
- IX. Permanecer no Estabelecimento durante todo o período de atividades e empenhar-se para delas tirar o máximo aproveitamento;
- X. Estudar, efetuar e apresentar as tarefas, atividades e demais trabalhos escolares, nos prazos determinados pelos educadores;
- XI. Cooperar para a manutenção da ordem e disciplina;
- XII. Respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento, dentro e fora dele, abstendo-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos educadores e funcionários;
- XIII. Entregar a seus pais ou responsáveis às comunicações emitidas pelo Estabelecimento;
- XIV. Contribuir no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;
- XV. Colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo pelos danos que lhe causar;
- XVI. Justificar as suas ausências ou atrasos no cumprimento do horário de aulas, bem como assumir sua falta no horário da disciplina, caso ultrapasse o período de tolerância determinado pelo Estabelecimento;
- XVII. Cumprir com rigorosa exatidão as determinações da Direção, dos educadores e funcionários;
- XVIII. Observar os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis do Estabelecimento;
- XIX. Agir com probidade, na execução dos trabalhos, avaliações e provas escolares;
- XX. Por meio dos pais ou responsáveis, assumir os compromissos firmados com o Estabelecimento;
- XXI. Obedecer aos dispositivos deste Regimento.

#### SEÇÃO IV

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 316** — É vedado ao educando:

- I. Promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome do Estabelecimento;
- II. Distribuir no recinto do Estabelecimento quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção;
- III. Ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos, como uso de celular, revistas, aparelhos eletrônicos, de som e imagem ou outros;
- IV. Ter atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, contra colegas, causando sofrimento e executadas em relação desigual de poder, descritas na Lei nº. 13.185/2015;
- V. Fomentar ou participar de faltas individuais ou coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade, no recinto escolar;
- VI. Ausentar-se da sala de aula sem permissão do educador;

- VII. Retirar-se do Estabelecimento durante o horário de aulas sem a devida autorização;
- VIII. Impedir a entrada de colegas ao Estabelecimento ou incitá-los a ausência individual ou coletiva;
- IX. Praticar, dentro ou nas proximidades do Estabelecimento, de atos inconvenientes ou ofensivos aos bons costumes ou que, de qualquer forma, maculem a imagem e o conceito social do Estabelecimento;
- X. Utilizar-se de meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
- XI. Promover, incitar ou participar de algazarras e tumultos dentro e nas imediações do Estabelecimento;
- XII. Participar, sob qualquer forma, de movimento de desprestígio às autoridades constituídas, ao Hino Nacional e Símbolos Nacionais;
- XIII. Portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzem dependência física ou psíquica;
- XIV. Perturbar o desenvolvimento normal das aulas;
- XV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Estabelecimento;
- XVI. Expor colegas, funcionários, educadores ou qualquer pessoa da comunidade escolar, a situações constrangedoras;
- XVII. Fumar nas dependências do Estabelecimento e suas imediações conforme legislação vigente;
- XVIII. Divulgar por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Estabelecimento, sem a prévia autorização da Direção;
- XIX. Entrar e sair da sala, durante a aula, sem a autorização do respectivo educador;
- XX. Trazer para o estabelecimento, material de qualquer natureza estranho às atividades escolares, que prejudique o estudo ou agrida as pessoas, bem como utilizá-los dentro do recinto escolar;
- XXI. Comer, mascar chicletes, ou consumir balas, durante as aulas;
- XXII. Praticar atos de bullying (colocar apelidos pejorativos, xingar, discriminar) ou cyberbullying nas redes sociais;
- XXIII. Andar de bicicleta, skate, patins, tênis de rodinha ou similares nas dependências do Colégio;
- XXIV. Utilizar-se das redes sociais para difamar colegas e/ou educadores;
- XXV. Utilizar de programas de mensagens (WhatsApp) para formar grupos com intuito de caluniar, injúria e/ou difamar colegas e educadores;
- XXVI. Utilizar-se de aparelhos (Computador, Tablet, Smartphone) para divulgar qualquer mensagem depreciativa ou vídeos inadequados no interior do estabelecimento escolar;
- XXVII. Fazer chacotas e/ou piadas dos educandos pertencentes à Educação Inclusiva, sendo considerada como falta grave, passível de transferência compulsória;
- XXVIII. Fotografar, filmar as partes internas e externas da Instituição de Ensino, bem como, filmar/fotografar educadores, educandos e funcionários do Colégio sem autorização prévia delas ou da Direção do Colégio;
- XXIX. Comparecer às aulas sem o uniforme escolar e trajando roupas inadequadas ao ambiente escolar.

**Art. 317** — São consideradas faltas ou ocorrências disciplinares graves, dentre outras:

- I. reincidência nos atos indisciplinares;
- II. promover e participar de brigas no ambiente escolar;

- III. utilizar-se de brincadeiras com consequências imprevisíveis;
- IV. faltar às aulas propositadamente, ficando nas imediações da Escola;
- V. desacato ao diretor, professores, coordenadores e funcionários;
- VI. falsificar documentos e/ou assinaturas;
- VII. utilizar ou comercializar qualquer tipo de entorpecente/tóxico no interior do estabelecimento escolar;
- VIII. desrespeitar a integridade moral dos colegas e seus educadores ou outros colaboradores do Colégio;
- IX. praticar danos ao patrimônio da Escola;
- X. sair da Escola sem permissão;
- XI. utilizar-se de discriminação contra colegas e/ou colaboradores.

**Art. 318** — Os responsáveis pela disciplina no Colégio, serão em primeira instância:

- I. o professor em sala de aula e nos deslocamentos dos estudantes;
- II. os responsáveis pelo SAE (Serviço de Apoio ao Educando) e Inspectores de Alunos nas demais dependências da Escola, nas entradas e saídas ao estabelecimento e nas salas de aula, durante os intervalos e, eventualmente, na ausência momentânea do professor; nos portões e calçadas, igualmente os Inspectores de Alunos e Porteiros.

## SEÇÃO V

### DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

**Art. 319** — Pelo não cumprimento de seus deveres e pela transgressão das proibições, os educandos estarão sujeitos às seguintes medidas que serão aplicadas gradualmente e conforme a gravidade:

- I. Diálogo individual entre educador e educandos, relembrando o que consta no contrato didático-pedagógico previamente pactuado entre as partes;
- II. Orientação verbal individual ou coletiva;
- III. Repreensão ou orientação verbal ou por escrito, em formulário próprio, pelo educador ou coordenador de disciplina;
- IV. Assinatura de compromisso, por escrito, em documento próprio elaborado pelo Serviço de Orientação Educacional;
- V. Afastamento da sala de aula, ficando o educando em sala de estudo própria, sob o controle de um educador, realizando as atividades;
- VI. Assinatura de termo de compromisso de acompanhamento pedagógico pelos responsáveis;
- VII. Ressarcimento pelo responsável, por prejuízos causados ao estabelecimento ou a terceiros;
- VIII. Retratação por escrito;
- IX. Remanejamento de turma;
- X. Comunicação ao Conselho Tutelar e/ou órgão competente das excessivas faltas disciplinares e transgressões, por meio de um relatório contendo os procedimentos tomados pelo Colégio Passionista com intuito de solucionar o problema;
- XI. Transferência compulsória para os educandos que não se adequem a proposta pedagógica da Rede Passionista de Educação, bem como, para aqueles que não se adequem as normas

do Regimento Escolar e cometerem transgressões graves, principalmente as que configuram ato infracional, nos termos da Lei nº 8.069/90, art. 103.

**Parágrafo primeiro** — Será garantido ao educando por meio dos pais e/ou responsáveis, o prazo de 10 (dez) dias para defesa/manifestação por escrito, ou ser realizada em reunião com a equipe escolar, cumprindo assim, o disposto no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

**Parágrafo segundo** — O educando afastado da sala de aula ou de outras atividades, por conduta inconveniente, será encaminhado ao responsável pela orientação disciplinar, mediante ficha de ocorrência própria do Colégio Passionista. Em caso de estar em um ambiente de aula on-line, sua câmera será desligada e sua participação poderá ser bloqueada pelo educador.

**Parágrafo terceiro** — As medidas SOCIOEDUCATIVAS aos educandos serão comunicadas aos pais ou responsáveis e as cópias dos registros serão arquivadas na pasta individual dele.

### CAPÍTULO III

#### DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

##### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS

**Art. 320** — Constituirão direitos dos pais de educandos ou seus responsáveis:

- I. Todos aqueles citados em direitos dos educandos no que couber;
- II. Representar em todas as situações escolares os seus filhos;
- III. Tomar conhecimento do que esteja acontecendo com seu filho no Colégio;
- IV. Inteirar-se do conteúdo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. Inteirar-se do conteúdo relativo às normas de boa convivência e demais orientações contidas no Manual da Comunidade.

##### SEÇÃO II

##### DOS DEVERES

**Art. 321** — Além do previsto na legislação, são deveres dos pais de educandos ou seus responsáveis:

- I. Acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;
- II. Em caso de aulas on-line, obrigatórias por decreto e deliberações dos órgãos educacionais, e causada por uma pandemia, devem orientar seus filhos para que participem ativamente das aulas e das atividades remotas e tenham comportamento adequado durante as interações on-line;
- III. Evitar a permanência de seus filhos nas dependências do Colégio, obedecendo às disposições dos horários pré-estabelecidos;

- IV. Comunicar às autoridades do Colégio, fatos relevantes para o bom aproveitamento educacional de seus filhos;
- V. Comparecer no estabelecimento toda vez que for convidado para tratar de assuntos de interesse de seu filho e estar presente nas atividades programadas especialmente para ajudá-los na tarefa de educar, nos termos da Lei 8.069/90;
- VI. Encaminhar, quando solicitado, seus filhos para consultas com médicos especialistas;
- VII. Pagar com pontualidade a anuidade escolar de seu filho e outros compromissos assumidos perante o estabelecimento;
- VIII. Providenciar os materiais escolares necessários para a aprendizagem adequada de seu filho;
- IX. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- X. Obedecer às normas internas do Colégio;
- XI. Permanecer nas áreas reservadas aos pais ou responsáveis, aguardando o encaminhamento aos setores responsáveis;
- XII. Consultar diariamente a agenda do educando a fim de tomar conhecimento de comunicações ou avisos de educadores, coordenadores ou da própria Direção;
- XIII. Orientar seus filhos para que cumpram as normas internas do Colégio, bem como cumprir o Regimento Escolar;
- XIV. Acatar e assumir as normas escolares, manifestando o seu acordo com a Filosofia e Pedagogia Passionista da Rede Passionista de Educação;
- XV. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar, respeitando todos os funcionários do Estabelecimento, Equipes de Gestão e outros; resolvendo as dificuldades ou outras situações difíceis e delicadas através do diálogo e entendimento e jamais por ameaça, agressão verbal ou física, desrespeito ou exposição da instituição ou de seus membros (mesmo através das redes sociais, e-mail institucional, WhatsApp ou ClassApp);
- XVI. Respeitar os espaços estabelecidos pelo Colégio de acesso aos Pais/Responsáveis, não adentrando nem se dirigindo diretamente ao seu filho ou a outrem, sobretudo menores, sem o consentimento e acompanhamento da escola ou de seu Responsável;
- XVII. Propiciar condições para o comparecimento e permanência do educando no Colégio;
- XVIII. Providenciar e dispor de todo material básico solicitado, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XIX. Comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando convocado e estar presente nas atividades programadas;
- XX. Seguir as normas internas do Estabelecimento;
- XXI. Em caso de ensino remoto (aulas on-line), manter um comportamento adequado, bem como vestimenta quando seu filho estiver on-line, para que não ocorra o constrangimento dos participantes, caso apareça no ambiente on-line.

### SEÇÃO III

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 322** — É vedado aos pais e/ou responsáveis:

- I. Comparecer ao ambiente escolar usando vestimentas inadequadas (roupas decotadas, transparentes e muito aderentes ao corpo). Na hipótese de infração, será proibido o acesso ao ambiente escolar;

- II. Praticar difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via WhatsApp);
- III. Adentrar ao recinto escolar e nas dependências das salas de aula sem acompanhamento da coordenação escolar e sem autorização;
- IV. Interferir ou perturbar o trabalho dos docentes, entrando em sala de aula, sem a permissão do setor competente, inclusive em aulas remotas, no ambiente on-line;
- V. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio, bem como gravar aulas remotas, vídeos e outras formas de ensino remoto e repassar indevidamente em suas redes sociais e no ambiente virtual;
- VI. Aplicar penalidades físicas ao filho, dentro ou nas imediações do Colégio, ou durante aulas on-line em ensino remoto, ou em outros momentos, de acordo com o E.C.A;
- VII. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade educativa;
- VIII. Expor filho, funcionário, educador ou qualquer pessoa da comunidade educativa a situações constrangedoras, seja de forma presencial ou via remota (plataformas on-line);
- IX. Divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Estabelecimento de Ensino, sem prévia autorização da Direção;
- X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome do Colégio, sem a prévia autorização da Direção.

#### SEÇÃO IV

#### DAS MEDIDAS

**Art. 323** — Pelo não cumprimento de seus deveres, os pais ou responsáveis estarão sujeitos às medidas aplicáveis pela autoridade escolar ou judiciais de acordo com sua natureza:

- I. Orientação oral;
- II. Orientação por escrito;
- III. Ressarcimento, quando houver prejuízos/danos ao estabelecimento ou a terceiros praticados por seus filhos;
- IV. Pagamento de multa, juros ou cobrança judicial, de acordo com o constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. Encaminhamento de relatório ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público das atitudes contrárias à educação de seus filhos;
- VI. Encaminhamento as autoridades competentes em caso de difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via WhatsApp).

**Parágrafo único** – Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, ele será validado por

assinaturas de testemunhas. Após o registro e a assinatura, o Colégio encaminhará o caso para a Direção Colegiada para tomada de providências.

## CAPÍTULO IV

### DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

#### SEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS E FORMAS

**Art. 324** – A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I. Da identidade de cada educando;
- II. Da regularidade de seus estudos;
- III. Da autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 325** – O Colégio Passionista dispõe de instrumentos de registro e escrituração, referentes à documentação escolar, aos assentamentos individuais de educandos, educadores e funcionários, à eliminação e outras ocorrências que requeiram registro.

**Parágrafo único** – A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas do Estabelecimento.

**Art. 326** – Os atos escolares - para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e/ou formulários padronizados, observando-se no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usado recursos da computação ou similares.

**Parágrafo único** – Em qualquer época poderá o Colégio Passionista substituir os livros e fichas por outros, bem como alterar os processos de registro utilizados, simplificando-os, resguardadas as características e a autenticidade, desde que aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

#### SEÇÃO II

##### DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

**Art. 327** – O setor de escrituração e arquivo deste Estabelecimento adotará os seguintes documentos de registro:

- I. Prontuário dos educandos contendo ficha individual, fotocópia da certidão de nascimento, termo de matrícula, transferência, históricos escolares, contrato de matrícula;
- II. Registro de Atas de Resultados Finais, constando delas também cancelamentos de matrícula e transferências ocorridas;
- III. Registro de Atas e Resultados de Exames de Classificação e Avanço de Estudos;

- IV. Atas de Incineração de Documentos, com assinatura do secretário e do Diretor;
- V. Diário de Classe destinado ao registro pelo educador, da frequência diária do educando, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;
- VI. Agenda Escolar, Boletim, Cartão Magnético ou outro destinado à identificação do educando, à comunicação entre o Estabelecimento e a família do educando, sua frequência, resultados de avaliação, do aproveitamento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário;
- VII. Pasta individual dos educadores e funcionários, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;
- VIII. Ponto eletrônico que serão anotadas as presenças de educadores e funcionários;
- IX. Outros que se mostrem convenientes e necessários.

**Art. 328** — Serão adotados os seguintes documentos:

- I. Ficha Individual destinada ao registro da vida escolar do educando no decorrer do ano letivo;
- II. Histórico Escolar destinado ao registro, depois de terminado o ano letivo, dos resultados finais extraídos da Ficha Individual;
- III. Relatório Final destinado a informar à Secretaria de Estado da Educação, os resultados finais por turma;
- IV. Certificado de Conclusão de Curso destinado a registrar e informar os estudos concluídos pelo educando, no Colégio Passionista;
- V. Registro de Classe destinado ao registro, pelos educadores, dos conteúdos e atividades, bem como os resultados da avaliação, por trimestre;
- VI. Boletim Escolar destinado a comunicar ao educando e aos seus responsáveis, os resultados da avaliação e frequência, por trimestre;
- VII. Agenda Escolar destinada ao acompanhamento diário do estudante e comunicação da família com o Colégio Passionista e vice-versa.

**Art. 329** — De cada educando haverá, no arquivo, uma pasta contendo:

- I. Requerimento de matrícula em que constem os dados de documentos de identificação e endereço;
- II. Ficha de Transcrição de Documento de Identificação;
- III. Transferência de outro Estabelecimento, em caso de educandos transferidos, juntamente com a Ficha Individual;
- IV. Documentos oriundos da Coordenação de educandos;
- V. Histórico Escolar com a transcrição dos resultados finais;
- VI. Cópia da ata de classificação, de adaptação e equivalência ou revalidação de estudos realizados no estrangeiro, quando for o caso;
- VII. Contrato(s) de Prestação de Serviços Educacionais;
- VIII. Laudos médicos atualizados a cada 6 (seis) meses, bem como relatórios médicos concedidos aos educandos da Educação Inclusiva.

**Art. 330** — De cada educador ou funcionário haverá, no arquivo, uma pasta contendo:

- I. Ficha de transcrição de dados de identificação e endereço;
- II. Ficha de transcrição de dados de registro, autorização ou para o exercício de funções específicas;

- III. Atestados médicos, quando houver;
- IV. Cópia dos documentos escolares de graduação e pós-graduação em nível superior na área de sua disciplina, quando se tratar dos docentes e coordenadores pedagógicos e de históricos do Ensino Fundamental e Médio para os demais funcionários;
- V. Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Reservista e Foto.

**Art. 331** – O preenchimento de todos os livros mencionados neste artigo, devem ser feitos de maneira ilibada e sem rasuras, devendo permanecer no interior do Colégio, sendo vedado a qualquer educador retirá-los do Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo único** – No que se refere ao Registro de Classe, por se tratar de um instrumento de escrituração escolar diária e manual, elaborado com a finalidade de documentar frequência, conteúdos, atividades e aproveitamento escolar, o seu preenchimento correto é de extrema importância para garantir os direitos do corpo docente e discente.

### SEÇÃO III

#### DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

**Art. 332** – A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação dos documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo, com observância às normas de preservação e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

**Art. 333** – Lavradas devidamente às atas, podem ser eliminados os seguintes documentos:

- I. Diários de classe, após cinco anos;
- II. Ficha de controle de notas e frequência, calendários escolares, provas de exames finais e especiais, de classificação e avanço de estudos, após cinco anos;
- III. Requerimentos de matrícula, após um ano;
- IV. Fichas individuais, ficha individual com requerimento de transferência, após a transcrição nos assentamentos individuais, após cinco anos;
- V. Atestados médicos, documentos indispensáveis relativos a educadores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais, após cinco anos;
- VI. Outros documentos, após vencido o prazo de validade ou vigência de manutenção contido na legislação aplicável.

### SEÇÃO IV

#### DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

**Art. 334** – Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único** – Todos os funcionários serão responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

## SEÇÃO V

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 335** – A Avaliação Institucional terá como finalidade avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de sua Proposta Pedagógica, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

**Art. 336** – A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo Colégio Passionista e/ou por meio de mecanismos externos.

**Parágrafo único** – A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação Anual do Colégio no ano subsequente.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 337** – Do ato da matrícula ou da investidura de educador, técnico, funcionário ou de autoridade escolar, implica para o matriculado e para o investido, o compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

**Parágrafo único** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 338** – O Plano de Ação Anual contemplará a Proposta Pedagógica e o Plano Curricular em toda a sua extensão. Constituem o Plano de Ação Anual, além do Calendário Escolar e do Plano de Ação de cada um dos segmentos administrativos e pedagógicos do Estabelecimento, outros projetos relevantes para o cumprimento dos objetivos escolares.

**Art. 339** – A Proposta Pedagógica e o Plano Curricular do Colégio serão parte integrante deste Regimento Escolar.

**Art. 340** – Semanalmente haverá a solenidade de hasteamento do Pavilhão Nacional e execução do Hino Nacional.

**Art. 341** – Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino de Estabelecimento.

**Art. 342** – Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o Estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural. Será considerada data festiva o dia do Padroeiro do Estabelecimento.

**Art. 343** – Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora livre iniciativa dos educandos, sujeitam-se à aprovação da Direção.

**Art. 344** – São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

**Art. 345** – O Colégio Passionista São Paulo da Cruz, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 346** – Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes, fazendo-se o respectivo adendo.

**Art. 347** – As unidades escolares da Rede de Educação Passionista colocarão como tema de estudo a implantação do Plano de Carreira.

**Art. 348** – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

**Art. 349** – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

**Art. 350** – O presente Regimento Escolar entrará em vigor, respeitada a sua homologação pelos superiores órgãos de ensino, nos exatos termos das disposições legais vigentes.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Ir. Cleomir Fatima de Brito  
RG: 4.036.099-9  
Diretora